

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só teem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.749, que concede um anno de licença ao general de divisão Manoel Maria Girard.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.541, que concede autorização a «The Crown Cork Company, limited» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.689, que concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Campos» de propriedade de M. Cavassa Filho & Comp.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal— Inspectoria do Seguros—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente --Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTAS ECONOMICAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS—EDILIAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.749 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratar de sua saude na Europa, ao general de divisão Miguel Maria Girard

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar da saude na Europa, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.541 — DE 4 DE JULHO DE 1907

Concede autorização a «The Crown Cork Company, limited» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Crown Cork Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização a *The Crown Cork Company, limited* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.541, desta data

I

A *The Crown Cork Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil serão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base a qualquer reclamação concernente á execução das obras offi serviços a que elles se referem.

24. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que foi votada a deliberação da directoria que autorizar a cobrança da prestação.

25. Dar-se-ha com a antecedencia de um mez pelo menos aviso da cobrança de qualquer prestação, o qual declarará a data e o lugar do pagamento o qual a pessoa a quem se deve pagar a prestação. Nenhuma prestação excederá 25 por cento do valor nominal da acção, nem será pagavel dentro de dous mezes depois de declarar-se pagavel a prestação anterior.

26. Si a somma pagavel a respeito de qualquer prestação ou quota não for paga antes ou até o dia designado para o seu pagamento, o portador, a essa época da acção a cujo respeito for cobrada a prestação ou for devida a quota, terá que pagar juros sobre ella ao typo de £ 10 por cento ao anno, a contar do dia designado para o seu pagamento até a época do pagamento actual; mas poderão os directores, quando o entenderem, perdoar no todo ou em parte qualquer quantia que, na forma desta clausula, for pagavel por juros.

27. Os coproprietarios de uma acção serão cada um de per si e todos mancomunadamente responsáveis pelo pagamento de todas as quotas e prestações a ella respeitantes.

28. Poderão os directores receber de qualquer accionista que estiver disposto a adiantal-os, e nos termos e condições que entenderem, todos ou qualquer parte dos numerarios devidos por conta das acções possuidas por tal accionista, além das importancias satisfeitas ou pagaveis por conta dellas, em especial taes numerarios poderão ser recebidos sob a condição de que por elles sejam pagos juros, ou pela parte delles que em qualquer época exceder ás prestações chamadas.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

29. Sujeito ás restricções destes estatutos, qualquer accionista poderá transferir todas ou quaesquer de suas acções.

O instrumento de transferencia de quaesquer acções deverá ser por escripto, assignado pelo cedente assim como pelo cessionario, e considerar-se-ha o cedente proprietario das acções até que seja inscripto no registo a seu respeito o nome do cessionario.

30. As acções serão transferiveis e poderão ser transferidas na forma de qualquer modelo ordinario de instrumento de transferencia; mas poderão ficar encerrados os livros de transferencias durante qualquer tempo, antes do pagamento de qualquer dividendo ou da reunião de qualquer assembléa geral, conforme determinarem os directores.

31. Poderão os directores, no caso das acções não integralizadas, ou de acções sobre as quaes tiver a companhia algum direito de retenção, recusar o registo de qualquer transferencia sem dar disso razão alguma, e poderão tambem recusar-se a isso em qualquer caso em que for o cessionario proposto um menor ou pessoa interdita.

32. Cada um dos instrumentos de transferencia deverá ser entregue á companhia para ser registado, indo acompanhado da cortidão das acções que houverem de ser transferidas, e de quaesquer outras provas que exijam os directores para evidenciar o titulo do cedente, ou o seu direito de transferir as suas acções.

33. Todos os instrumentos de transferencias que forem registrados serão conservados na posse da companhia, mas qualquer instrumento de transferencia, que recusarem registrar, os directores, será, a pedido, devolvido á pessoa que o depositar.

34. Poder-se-ha cobrar por cada transferencia uma taxa de dous shillings e meio, ou qualq uer outra quantia inferior que determinarem os directores, e deverá esta, si assim o exigirem os directores, ser satisfeita antes do seu registo.

35. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido (não sendo elle um de varios coproprietarios), serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito algum ás acções averbadas em nome de tal accionista. No caso do fallecimento de um ou mais dos coproprietarios de quaesquer acções nominativas, e sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo titulo ou interesse algum em taes acções.

36. Qualquer tutor de um accionista menor, e qualquer curador de um accionista interdito, e qualquer pessoa que vier a ter direito a acções em consequencia do fallecimento, quebra ou liquidação de qualquer accionista, ou de outro modo por operação das leis, dando quaesquer provas de que tem a qualidade a cujo respeito se propõe agir em virtude desta clausula, ou as de seu titulo que entenderem sufficientes os directores, poderão fazer-se registrar como accionistas com relação a taes acções, ou, sujeitos aos regulamentos acima contidos sobre transferencias, poderão transferil-as a alguma outra pessoa.

37. Nenhuma pessoa excederá direitos quaesquer de accionista emquanto não se achar inscripto o seu nome no registo dos accionistas e emquanto não tiver pago todas as prestações e outros numerarios pagaveis a osse tempo por cada acção da companhia de sua propriedade.

RENUNCIA DE ACÇÕES

38. Poderão os directores em nome e para o beneficio da companhia aceitar, nos termos e condições que forem ajustados, a renuncia de qualquer acção do capital social. Qualquer acção renunciada assim poderá ser disposta da mesma forma que uma acção confiscada.

CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

39. Si algum accionista deixar de pagar alguma prestação ou quota até ou antes do dia marcado para o seu pagamento, os directores poderão em qualquer época successiva, durante o tempo em que continuar impaga a prestação ou quota, expedir aviso ao accionista exigindo-lhe o seu pagamento bem como o de quaesquer juros que se tenham vencido e todos os gastos oriundos á companhia em consequencia de tal falta de pagamento.

40. O aviso indicará um dia (não sendo menos de 14 dias a contar da data do aviso), e algum lugar ou logares em tal prestação ou quota e os seus juros e gastos, como dito fica, deverão ser satisfeitos. Tambem declarará o aviso que na falta do pagamento até ou antes da data e no lugar marcados, poderão ser confiscadas as acções a cujo respeito foi cobrada a prestação ou é pagavel a quota.

41. Não sendo satisfeitas as exigencias de um tal aviso, como dito fica, poderão por deliberação dos directores em tal sentido ser confiscadas quaesquer acções, a cujo respeito foi expedido o aviso, em qualquer época posterior antes do pagamento de todas as prestações ou quotas, juros e gastos devidos por sua conta.

42. As acções assim confiscadas serão consideradas de propriedade da companhia, e poderão os directores vendel-as, readjudicá-las ou dar-lhes qualquer outra applicação pela forma que melhor entenderem.

43. Qualquer accionista cujas acções forem declaradas em commissão continuará, isso não obstante, a ser sujeito ao pagamento e deverá immediatamente pagar á companhia todas as prestações, quotas, juros e gastos devidos por conta ou a respeito de taes acções ao tempo da confiscação, juntamente com juros sobre tal importancia, a contar da data da confiscação até o seu pagamento, ao typo de £ 5% ao anno; e os directores poderão fazer effectivo o pagamento de taes numerarios, ou de qualquer parte dos mesmos, si assim o entenderem, mas não terão nenhuma obrigação de fazer isso.

44. Os directores poderão em qualquer época, antes que as acções assim confiscadas tenham sido vendidas, readjudicadas ou dispostas de qualquer outro modo annullar, a sua confiscação em quaesquer condições que entenderem.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

45. Terá a companhia um primeiro e supremo direito de retenção sobre todas as acções não integralizadas averbadas em nome de qualquer accionista (quer por si só, quer unido a o tros), por suas dividas, responsabilidades e compromissos, seus sóz ou em união a qualquer outra pessoa, para com a companhia, que tenha chegado quer não actualmente o prazo do seu pagamento ou satisfação, e tal direito de retenção será extensivo a todos os dividendos annunciados sobre taes acções.

46. Com objecto de fazer valer tal direito de retenção poderão os directores vender do modo que entenderem as acções a elle sujeitas, mas não se verificará venda alguma sinão depois de vencido o prazo acima indicado, e sinão depois de ter-se expedido aviso por escripto de tal intenção de vender, ao mesmo accionista, seus testamenteiros ou administradores, e faltando elle ou elles ao pagamento, cumprimento ou satisfação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos durante seto dias depois de intimado tal aviso.

47. O producto liquido de qualquer de taes vendas será applicado em ou para satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos de tal accionista, sendo o saldo (si o houver), pago a tal accionista, ou seus testamenteiros, administradores ou subrogados.

48. Feita alguma venda no entendido exercicio dos poderes conferidos por estes estatutos, os directores poderão fazer inscrever o nome do comprador no registo com respeito ás acções vendidas, e o comprador não terá o dever de indagar quanto á regularidade do processo ou á applicação do preço de compra, e depois de ter sido lançado no registo o seu nome com relação a taes acções, não será impugnada a venda, no que lhe disser respeito pelo antigo proprietario das acções, nem por qualquer outra pessoa; e o remedio de qualquer accionista ou pessoa agravada por tal venda só consistirá em reclamação por prejuizos e isso exclusivamente contra a companhia.

TITULOS DE AÇÕES AO PORTADOR

49. A companhia com respeito a acções integralizadas, em que tenha convertido qualquer capital social satisfeito, poderá emitir títulos ao portador (abaixo designados « títulos de acções ao portador »), declarando que o portador tem direito ás acções nelle especializadas, e poderá providenciar, por meio de coupons ou de outro modo, para o pagamento de futuros dividendos sobre as acções comprehendidas de taes títulos ao portador.

50. Os directores poderão determinar e de tempos a tempos variar as condições em que serão emitidos títulos de acções ao portador, e em especial aquellas em que será emitido um novo título de acções ao portador em lugar de algum deteriorado, estragado ou destruido, aquellas em que o portador de um título de acções ao portador terá o direito de assistir e votar nas assembleas geraes, aquellas em que serão pagos dividendos e aquellas em que poderá ser renunciado um título de acções ao portador, e inscripto no registro o nome do portador com respeito ás acções nelle especializadas. Sujeito a estas condições e aos presentes estatutos, o portador de um título de acções ao portador continuará a ser accionista da companhia em todo o sentido. O portador de um título de acções ao portador ficará sujeito ás condições respeitantes ás condições vigentes em qualquer época, quer feitas antes, quer depois da emissão de tal título de acções ao portador.

CONVERSÃO DE AÇÕES EM VALORES FRACCIONARIOS

51. Poderá a companhia (em assemblea geral) converter em valores fraccionarios quaesquer acções integralizadas. Quando houverem sido convertidas em valores fraccionarios quaesquer acções, os varios proprietarios de taes valores fraccionarios poderão de então por deante transferir os seus respectivos interesses nelles ou em qualquer parte de taes interesses, pela forma e sujeitos aos regulamentos acima indicados com referencia ás acções, ou o mais approximadamente que o permittirem as circumstancias. Ficará, porém, entendido que poderá o conselho, si assim o entender, fixar de tempos a tempos a minima importancia de valores fraccionarios transferiveis, e ordenar que não sejam negociadas as fracções de fuma libra, tendo, porém, a faculdade a seu juizo de desistir de taes regulamentos em qualquer caso especial.

52. Os valores fraccionarios conferirão aos seus respectivos portadores os mesmos privilegios ou vantagens para os fins de votações nas assembleas da companhia, e com relação á participação nos lucros e para outros fins, que teriam sido conferidos por acções de igual valor do capital social, mas de modo que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota de valores fraccionarios que, si existisse em acções, não teria conferido taes privilegios ou vantagens. Nenhuma preferencia ou outro privilegio especial será affectado por uma tal conversão qualquer. Todas as disposições destes estatutos referentes a acções serão, em tanto quanto não forem inconsistentes com o contexto ou assumpto, applicaveis aos valores fraccionarios em que houverem sido convertidas quaesquer acções.

PODERES DE CONTRAHIR EMPRESTIMOS

53. Os directores poderão de tempos a tempos, a seu juizo, tomar emprestado aos directores, ou a outras pessoas, qualquer somma ou sommas de dinheiro para os fins da companhia, contando que os numerarios tomados emprestados assim, e devidos em uma época qualquer não excedam em conjunto, sem a sancção de uma assemblea geral, a somma de £ 50.000.

54. Os directores poderão levantar ou garantir o reembolso de taes dinheiros pela forma, nos termos e condições, em todos os sentidos, que entenderem elles, e em especial mediante a criação e emissão de valores hypothecarios, ou a emissão de debentures ou obrigações da Companhia, onerados sobre a totalidade ou qualquer parte da empresa, bens e direitos da companhia (tanto presentes, como futuros), comprehendendo o seu capital por cobrar, ou dando, accettando ou endossando em nome da companhia quaesquer escriptos de divida ou letras ou de cambios.

55. Cada debenture ou outro instrumento emitido pela companhia para garantir o pagamento do dinheiro poderá ser construido de modo que os numerarios por elle garantidos sejam transmissiveis livres de quaesquer direitos entre a companhia e a pessoa a quem for elle emitido. Quaesquer debentures, valores hypothecarios, obrigações ou outros instrumentos ou titulos de garantia poderão ser emitidos com desconto, a premio, ou de outro modo, e com quaesquer privilegios quanto á amortização, renuncia, sorteios, adjudicação de acções ou outros.

56. Os directores farão escripturar um registro exacto de accôrdo com a secção 43 da lei de 1862 sobre companhias, de todas as hypothecas e onus que especificadamente affectem os bens sociaes.

ASSEMBLÉAS GERAES

57. A primeira assemblea geral será celebrada na data, não sendo mais de quatro mezes depois de registada a companhia, e no lugar que determinarem os directores.

58. As assembleas geraes successivas serão celebradas uma vez cada anno, na época e no lugar que forem designados pela companhia em assemblea geral, e não indicando ella época ou lugar algum, então na data e no lugar que marcaram os directores.

59. As assembleas geraes mencionadas na clausula precedente serão denominadas assembleas geraes ordinarias; todas as outras assembleas da companhia serão designadas assembleas geraes extraordinarias.

60. Poderão os directores, quando assim o entenderem, e deverão, a pedido por escripto de accionistas que possuam em conjunto não menos de uma decima parte do valor nominal do capital emitido, convocar a assemblea extraordinaria.

61. Um tal pedido deverá declarar o objecto da assemblea requisitada, será assignado pelos accionistas que o fizerem e será depositado no escriptorio.

62. No caso dos directores, durante quatorze dias depois de tal deposito, deixarem de convocar a assemblea extraordinaria, a renunciar-se dentro de vinte e um dias depois de tal deposito, os requisitantes ou quaesquer outros accionistas que possuirem proporção identica do capital poderão por si mesmos convocar a assemblea, que deverá celebrar-se dentro de seis semanas depois de tal deposito.

63. Com a antecedencia de pelo menos sete dias, dar-se-ha aos accionistas, remettendo-se-lhes aviso pelo correio, ou expedido de outra forma segundo abaixo se menciona, aviso de todas as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias, declarando o lugar, dia e hora da reunião e, no caso de trabalhos especiaes, a natureza geral de taes trabalhos; e si assim o entenderem os directores, poderá ser annunciado tal aviso.

64. A omissão casual em dar-se tal aviso a qualquer dos accionistas não invalidará deliberação alguma votada em qualquer assemblea.

TRABALHOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

65. Os trabalhos de uma assemblea ordinaria consistirão em receber e discutir o balancete e contas e relatorios dos directores e do conselho fiscal; em eleger directores e outros funcionarios em lugar daquelles, si algum houver, que tiverem de retirar-se em votação ou de outro modo; em annunciar dividendos e em effectuar qualquer outro trabalho, que na forma da presente escriptura deva ser feito por uma assemblea ordinaria. Todos os outros trabalhos effectuados em uma assemblea ordinaria e todos os trabalhos feitos em uma assemblea extraordinaria serão considerados especiaes.

66. O presidente dos directores, si algum houver (e na ausencia deste o vice-presidente, havendo-o), terá o direito de presidir a todas as assembleas geraes. Não sendo nomeados taes funcionarios ou si nenhum delles estiver presente na assemblea dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da assemblea, os directores presentes ou, na falta delles, os accionistas presentes escolherão um director para presidir e, não se achando presente nenhum director, ou si recusarem servir todos os directores presentes, então os accionistas presentes escolherão para presidente algum do seu numero.

67. Cinco accionistas pessoalmente presentes constituirão numero para uma assemblea geral, e não será feito nenhum trabalho, salvo achando-se presente numero no começo dos trabalhos.

68. Si dentro de meia hora, a contar da marcada para a reunião, não houver numero presente, dissolver-se-ha a assemblea, si for convocada a pedido, como dito fica; mas em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo lugar, e si na assemblea adiada não houver numero presente, os accionistas que estiverem presentes constituirão numero e poderão proceder aos trabalhos para os quaes foi convocada a assemblea.

69. Todas as questões submettidas a uma assemblea serão, salvo decisão unanime, em primeiro lugar decididas symbolicamente, e no caso de empate de votos o presidente, tanto na votação symbolica como no escriptorio, terá um voto decisivo em additamento a qualquer voto ou votos a que tiver direito como accionista.

70. Em qualquer assemblea geral (salvo sendo pedido o escriptorio pelo menos por tres accionistas, ou por um accionista ou accionistas que possuam ou representem por mandatario, ou que tenham o direito de votar a respeito de, pelo menos, uma decima parte da importancia nominal do capital representado na assemblea) a declaração do presidente no sentido de que foi votada uma deliberação ou votada por uma maioria particular, ou perdida, ou não votada por uma maioria particular, e um assento em tal sentido lançado no livro das actas dos trabalhos da companhia consti-

tuirão prova terminante do facto, sem comprovar-se o numero ou proporção dos votos apurados em pró ou em contra de tal deliberação.

71. No caso de pedir-se o escrutinio, como dito fica, será elle verificado da forma, na data e lugar, e seja immediatamente ou depois de um intervalo ou adiamento de não mais que sete dias, conforme indicar o presidente da assemblea; e o resultado do escrutinio será considerado a deliberação da assemblea em que foi pedido o escrutinio.

72. O presidente de uma assemblea geral poderá, com o consentimento da assemblea, adial-a de tempos a tempos e de um lugar para outro, mas não será effectuado trabalho algum em qualquer assemblea adiada sinão o que ficar por concluir na assemblea em que tiver logar o adiamento.

73. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação da assemblea para proceder a qualquer outro trabalho que não a questão sobre a qual for pedido o escrutinio.

74. Qualquer escrutinio pedido sobre alguma questão de adiamento ou de eleição do presidente será verificado na assemblea, sem adiamento.

75. Não se fará objecção alguma quanto á validade de qualquer voto sinão na assemblea ou escrutinio em que se offerece tal voto; e todo voto que não for rejeitado em tal assemblea ou escrutinio será considerado válido para todos e quaesquer fins.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

76. Na votação symbolica, cada accionista só terá um unico voto. No caso de um escrutinio, cada accionista terá um voto por cada acção que elle possuir, seja preferida ou ordinaria.

77. Os votos podem ser emitidos em pessoa ou por mandatario. O instrumento que nomear mandatario deverá ser por escripto, assignado pelo constituinte; ou si tal constituinte for uma corporação, authenticado com o sello social. Excepto que, si uma corporação for accionista, poderá ella nomear para mandatario um accionista ou funcionario seu proprio, nenhuma pessoa será nomeada para mandatario sinão for accionista da companhia e habilitada a votar.

78. O instrumento que nomear um mandatario será depositado no escriptorio da sede social não menos de 24 horas antes da marcada para a reunião da assemblea, em que se propõe votar a pessoa nomeada em tal instrumento; mas não será valido instrumento algum de nomeação de mandatario depois de passados 12 mezes, a contar da data da sua assignatura, excepto que poderá ser usado no adiamento da assemblea para a qual houve no principio a intenção de passal-o; e excepto que poderá qualquer accionista ausente ou residente no estrangeiro depositar no escriptorio um instrumento de mandato (regularmente sellado para tal fim), válido para todas e quaesquer assembleas, durante tal ausencia, e até ser revogada.

79. No caso de coproprietarios de uma acção, o accionista cujo nome for o primeiro inscripto no Registo dos Accionistas, e nenhum outro, terá o direito de votar com respeito á tal acção; excepto no caso de ser qualquer um de taes coproprietarios nomeado para agir e votar como mandatario pelo outro ou outros, caso em que a pessoa assim nomeada, e nenhuma outra, terá o direito de agir e votar em representação de todas as mais.

80. Um voto emitido de accordo com os termos de um instrumento de mandato será valido, não obstante o previo fallecimento do constituinte, ou a revogação da nomeação; salvo si, pelo menos vinte e quatro horas antes da assemblea, houver sido recebido no escriptorio da companhia aviso, por escripto, do fallecimento ou revogação.

81. Nenhum accionista terá o direito de assistir nem de votar sobre questão alguma, quer em pessoa quer por mandatario, ou como mandatario de outro accionista, em qualquer assemblea geral ou no escrutinio, nem o de ser contado para fazer numero, enquanto for devida e pagavel á companhia alguma prestação ou outra quantia com respeito a qualquer das acções de tal accionista.

82. Qualquer instrumento que nomear um mandatario será, o mais aproximadamente que o permittirem as circunstancias, pela forma ou para o effecto seguinte:

The Crown Cork Company Limited.

Eu morador em accionista da *The Crown Company Limited* por esta escriptura nomeo a residente em ou na falta delle morador em (am os accionistas da companhia) para votar em meu nome o representação na Assembleia Geral Ordinaria (ou Extraordinaria, conforme for o caso) da companhia, que deverá celebrar-se no dia de de 18...., e em todos os seus adiamentos.

Em testemunho do que esta assigno hoje..... de..... de 18....

ASSEMBLEAS DE CLASSES DE ACCIONISTAS

83. Os proprietarios de qualquer classe de acções poderão, por deliberação extraordinaria votada em assemblea de taes proprietarios,

consentir, em nome de todos os portadores de acções de tal classe, na emissão ou creação de quaesquer acções classificadas egualmente com ellas, ou que tenham prelação a ellas, ou na desistencia de qualquer preferencia ou prelação, ou de qualquer dividendo vendido, ou na redução temporal ou permanente dos dividendos pagaveis por sua conta, ou em qualquer projecto para a redução do capital social que affectar essa classe de acções; e taes deliberações serão obrigatorias para todos os proprietarios das acções da mesma classe, ficando, porém, entendido que não se constituirá este artigo como envolvendo a necessidade do tal consentimento em qualquer caso em que, a não ser por este artigo, se podesse sem elle ter alcançado o objecto da deliberação.

84. Qualquer assemblea para o fim da clausula precedente será convocada e regularizada, em todos os sentidos, o mais aproximadamente possivel da mesma forma que uma assemblea geral extraordinaria da Companhia; entendendo-se, porém que nenhum accionista que não for Director terá o direito de aviso d'ella, ou de assistir a ella, salvo sendo portador de acções da classe que tencionar-se affectar mediante tal deliberação, e que não será emitido voto algum, excepto a respeito de uma acção de tal classe; e que em qualquer de taes assembleas poderá ser exigido o escrutinio por escripto por quaesquer cinco accionistas presentes em pessoa e com o direito de votar na assemblea.

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

85. Haverá um Conselho de Directores para os fins da Companhia, constituído de accordo com os regulamentos da Companhia; e os negocios sociaes serão administrados pelos directores, em conformidade e sujeitos a taes regulamentos.

86. Emquanto não for determinado o contrario por uma Assembleia Geral, o numero dos Directores não será inferior a tres nem superior a sete.

87. A habilitação de um director consistirá na posse de acções ou valores pela importancia nominal de £250, pelo menos. Um primeiro director poderá funcionar antes de adquirir a sua habilitação, mas em todos os casos deverá adquiri-la dentro de um mez depois de sua nomeação; e si não o fizer, ficará entendido que elle concordou em aceitar estas acções da Companhia, e em tal conformidade sellar-hão ellas adjudicadas immediatamente.

88. Os primeiros directores serão Harvey Combé, George D. Mackay, James S. Carry, Harold R. Smyth, Samuel G. B. Cook e uma outra pessoa que deverá ser designada pelo *Crown Cork Syndicate Limited*; os quaes exercerão o cargo até a primeira assemblea ordinaria da companhia, que deverá celebrar-se no anno de 1898.

89. Os primeiros directores nomeados assim poderão em qualquer epoca, antes da primeira Assembleia Geral da companhia, nomear quaesquer outras pessoas para directores adicionais; mas de modo que o numero total dos directores não passe de sete em epoca alguma.

90. Poderá qualquer director, salvo o que ficar disposto em contrario por contracto com elle, exonerar-se do cargo em qualquer epoca, dando aviso, por escripto por elle assignado, de sua exoneração, ou entregando tal aviso ao secretario em pessoa, ou deixando-o no escriptorio da companhia, ou remettedo-o ao escriptorio da companhia em carta registada franqueada.

91. Qualquer vacatura casual que se der no numero dos directores poderá ser preenchida pela directoria, nomeando algum accionista habilitado, mas toda pessoa assim escolhida, para preencher uma vacatura casual, continuará no cargo somente durante o tempo em que o director que houver de vagar o teria preenchido, sinão se tivesse dado vacatura alguma.

VAGARÁ O CARGO DE DIRECTOR

92. Si elle quebrar ou achar-se insolvente ou apresentar petição requerendo fallencia, ou si for apresentada petição de fallencia contra elle e proferido o despacho, ou si fez composição com os seus credores.

Si for declarado interdito ou vier a perder o juizo.

Si se ausentar do Conselho durante seis mezes consecutivos sem o consentimento da directoria.

Si mediante aviso á companhia por escripto, pede demissão do cargo.

Si deiva de possuir o numero preciso de acções ou valores que o habilitem para o cargo.

93. Poderá a companhia, sujeita ás estipulações de qualquer contracto entre elle e a companhia, mediante deliberação extraordinaria, demittir a qualquer director, comprehendendo um director gerente, antes do cumprimento do prazo do seu cargo, e dada tal demissão, poderá por deliberação ordinaria nomear em seu logar algum accionista habilitado; e o director nomeado assim preencherá em todos os sentidos o logar de seu antecessor.

94. Os directores restantes em qualquer epoca poderão funcionar, não obstante vacatura alguma em seu gremio; contando

que no caso de que fiquem os directores em época alguma reduzidos a um numero inferior a tres, será licito que elles funcionem como directores com o objecto de preencher as vacaturas em seu gremio, mas para nenhum outro fim.

95. Nenhum director ficará, em virtude de seu cargo, inhabilitado para contractar com a companhia como vendedor, comprador ou de outro modo; nem ficará sujeito a anular-se qualquer de taes contractos ou ajustes, ou qualquer contracto ou ajuste celebrado pela companhia, ou em nome della, no qual estiver interessado por fôrma alguma qualquer director; nem terá director algum que fizer tal contracto, ou estiver interessado assim, a obrigação de dar contas á companhia de quaesquer lucros auferidos por qualquer de taes contractos ou ajustes, sómente por motivo de exercer esse cargo tal director, ou da relação fiduciária assim estabelecida; com tanto que nenhum director vote a respeito de qualquer contracto ou ajuste em que elle estiver pessoalmente interessado, e que a natureza do seu interesse, si não constar do texto do contracto, seja por elle patentçada ao conselho antes de decidir-se sobre o contracto ou ajuste, si existir então o seu interesse, ou em qualquer outro caso, na primeira sessão da directoria, depois de adquirir elle o seu interesse.

96. A remuneração dos directores, (exclusiva das sommas pagas por honorarios ou remuneração a qualquer director-gerente ou directores-gerentes), será ao typo de £ 250 ao anno para o presidente, e £ 200 ao anno para cada outro director.

97. Qualquer director poderá ser empregado, ou preencher algum posto lucrativo na companhia, outro que não o de conselheiro fiscal da companhia; e no caso de exigir-se que qualquer director proceda ou resida no estrangeiro em negocio da companhia, ou que de outro modo preste serviços extraordinarios, poderá o conselho ajustar com tal director qualquer remuneração especial por taes serviços, quer como honorarios, comissão, quer mediante o pagamento de uma quantia determinada de dinheiro, conforme elles entenderem; e poderão os directores ser reembolsados de quaesquer gastos de viagens ou outros, que ellos fizerem, para assistir ás reuniões ou de outra fôrma com relação aos negocios da companhia.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

98. Na assembléa geral ordinaria annual que deverá ser celebrada no anno de 1898, e na assembléa geral ordinaria de cada anno successivo vagará os cargos uma terça parte dos directores, não comprehendendo qualquer director ou directores gerentes (ou se o numero de taes directores não for multiplo de tres, em tal caso o numero mais approximado, porém não superior a um terço).

99. Os directores que houverem de vagar em cada assembléa ordinaria, como dito fica, serão os que tiverem exercido o cargo pelo maior tempo, e no que diz respeito a dous ou mais, que houverem funcionado por prazo igual, os directores a retirar-se, não havendo ajuste entre elles, serão determinados pela sorte. Para os fins desta clausula a duração do tempo em que houver preenchido o cargo um director, será computada da sua ultima eleição ou nomeação, conforme for o caso.

100. O director que houver de vagar poderá ser reeleito, e considerar-se-ha que elle deseja ser reeleito, salvo tendo dado á companhia aviso por escripto de intenção em contrario.

101. A companhia em qualquer assembléa geral em que algum director houver de retirar-se da fôrma indicada, ou de qualquer outro modo, poderá preencher os logares vagos, elegendo numero identico de pessoas para directores. O director que retirar-se será em todo o caso considerado como continuando em exercicio até a dissolução da assembléa em que tiver de retirar-se.

102. Si em qualquer assembléa geral, em que deva ter logar uma eleição de directores, não forem preenchidos os logares dos directores a vagar, continuarão em exercicio até a assembléa ordinaria do anno seguinte os directores cessantes, ou aquelles cujos cargos não tenham sido preenchidos; e assim por deante, de anno em anno, até que sejam preenchidas as suas vagas, salvo determinando tal assembléa geral reduzir o numero dos directores.

103. Poderá a companhia em assembléa geral de tempos a tempos augmentar ou reduzir o numero dos directores e alterar a sua habilitação; e poderá tambem determinar por que modo ou rotação o numero assim augmentado ou reduzido deverá vagar os cargos.

104. Nenhuma pessoa, que não for um director a vagar, será, salvo sendo recommendada pelos directores para ser eleito, elegivel como director em qualquer assembléa geral, salvo si ella, ou algum outro accionista que tencionar propô-la, tiver pelo menos sete dias completos antes da assembléa entregue no escriptorio da companhia aviso por escripto, assignado por si, declarando a sua candidatura para o cargo, ou a intenção do tal accionista em propô-la.

DIRECTOR GERENTE

105. Os directores poderão de tempos a tempos nomear a qualquer um ou mais de seu gremio para director ou directores gerentes da companhia, quer por um prazo fixo, quer sem limitação alguma quanto ao prazo durante o qual deverá elle exercer o cargo; e poderão, sujeitos a qualquer contracto entre elle e a companhia, de tempos a tempos exonerar-o ou demittir-o do cargo, e nomear outro em seu lugar.

106. Um director gerente, enquanto continuar a exercer tal cargo, não ficará sujeito a retirar-se em ordem de rotação; mas (sujeito ás estipulações de qualquer contracto entre elles e a companhia) terá que sujeitar-se ás mesmas disposições, quanto á exoneração e demissão, como os outros directores da companhia; e si deixar de exercer o cargo de director por qualquer motivo, cessará *ipso facto* e immediatamente de ser director gerente.

107. No caso de qualquer vacatura no cargo de director gerente, poderão os directores, ou preencher o cargo nomeando algum outro dos directores ou descontinuar tal cargo; segundo melhor entenderem.

108. A remuneração de um director gerente, sujeita a qualquer contracto entre elle e a companhia, será fixa pelos directores e poderá consistir em honorarios, comissão, percentagem ou participação nos lucros, ou por quaesquer ou todos estes modos.

109. Os directores poderão de tempos a tempos confiar e conferir, a um director gerente, então em exercicio, quaesquer dos poderes, segundo entenderem, que na fôrma dos presentes estatutos possam ser exercidos pelos directores; e poderão conferir estes poderes pela época, e para serem exercidos para os objectos e fins, nos termos e condições, e com quaesquer restricções que entenderem convenientes; e poderão de tempos a tempos revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer de taes poderes.

TRABALHOS DOS DIRECTORES

110. Os directores poderão reunir-se para tratar dos negocios, adiar e de outro modo regular as suas sessões como entenderem, e poderão determinar o numero sufficiente para procederem aos trabalhos; e enquanto não for determinado o contrario, dous directores constituirão numero. Não será necessario dar aviso de uma sessão da directoria a um director que não estiver dentro do Reino Unido.

111. Poderá um director, e deverá o secretario, a pedido de qualquer director, convocar em qualquer época uma sessão da directoria. As questões que se suscitarem em qualquer sessão dos directores serão decididas pela maioria dos votos dos directores presentes, e no caso de empate de votos, terá o presidente um voto decisivo ou de qualidade.

112. Poderão os directores eleger um presidente e vice-presidente das suas sessões e poderão determinar o prazo durante o qual taes funcionarios exercerão os seus respectivos cargos. Na ausencia do presidente (haverlo-o), presidirá o vice-presidente (si algum houver).

Não tendo sido nomeados taes funcionarios, ou se nenhum delles achar-se presente na hora marcada para a reunião, os directores presentes escolherão algum outro de seu gremio para presidente da sessão.

113. Uma sessão da directoria, em que houver numero presente, será competente para exercer todas ou quaesquer das autorizações, facultades e poderes que na forma, ou em virtude dos presentes estatutos, caibam nas attribuições, ou possam ser exercidos pelos Directores em geral.

114. Os directores poderão delegar quaesquer de seus poderes a Comissões, compostas de qualquer membro ou membros de seu gremio, que elles entenderem; e poderão revogar a nomeação de qualquer de taes comissões. Uma comissão qualquer constituida assim deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos lhe forem impostos pelos directores.

115. As sessões e trabalhos de qualquer de taes comissões, compostas de dous ou mais membros, serão governados pelas disposições contidas aqui, para o regulamento das sessões e trabalhos dos directores, em tanto quanto lhes sejam applicaveis, e não forem substituidas pelas condições expressas da nomeação da comissão, ou por quaesquer regulamentos, como dicto fica.

116. Nenhum director votará sobre questão alguma em que tiver elle algum interesse pessoal á parte do dos accionistas em geral.

PODERES DOS DIRECTORES.

117. A administração dos negocios e o dominio da companhia ficarão pertencendo aos directores, os queres em additamento aos poderes e attribuições que os presentes estatutos expressamente lhes conferem, poderão exercer todos os poderes, e praticar todos os actos e cousas que puderem ser exercidos ou executados pela companhia, e que nem estes estatutos, nem as leis expressamente

mandem ou existam que sejam exercidos ou feitos pela companhia em assembleia geral; sujeitos, porém, a quaesquer regulamentos que, não sendo inconsistentes com os presentes estatutos, forem de tempos a tempos feitos por deliberação extraordinaria de uma assembleia geral; mas nenhum regulamento feito assim invalidará acto algum anterior dos directores, que teria sido valido sinão se tivesse feito um tal regulamento.

118. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula precedente e dos outros poderes e autorizações que concedem estes estatutos, fica aqui expressamente declarada que serão confiados aos directores os poderes seguintes, a saber: — Poder

I. Para comprar, ou de outro modo adquirir para a companhia, quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia estiver autorizada a adquirir, incluindo a chave e freguezia de qualquer negocio, que legitimamente puder fazer a companhia, pelo preço, e em geral nos termos e condições que entenderem.

II. Para, a seu juizo, pagar por quaesquer bens, ou direitos, adquiridos pela companhia, ou serviços prestados a ella, no todo ou em parte com dinheiro, ou em acções emitidas como integralizadas, ou parcialmente satisfeitas, ou em obrigações, *debentures* ou outros valores da companhia.

III. Para garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou compromissos celebrados pela companhia, mediante hypotheca ou onus de ou sobre todos ou quaesquer dos bens e direitos da companhia, comprehendendo o seu capital não cobrado a essa época, ou de qualquer outro modo que elles entenderem.

IV. Nomear e a seu juizo demittir ou suspender quaesquer gerentes, secretarios, funcionarios, caixeiros, agentes e sorventes, incluindo qualquer director, para serviços permanentes, temporaes ou especiaes, conforme entenderem de tempos a tempos; e dar-lhes quaesquer poderes que entenderem convenientes, determinar os seus deveres, fixar os seus vencimentos e emolumentos, e exigir fiança em quaesquer casos, e pelas importancias que lhes parecerem.

V. Fazer adeantamentos, depositos ou empréstimos temporaes de qualquer dinheiro, que a essa época não for preciso para os fins sociaes, a quaesquer pessoas o sobre quaesquer garantias (outras que não acções da companhia), segundo elles entenderem; e em geral dirigir, administrar e dominar o recibo, custodia, emprego, uso e gasto dos dinheiros e fundos sociaes, e a escripturação da contabilidade da companhia.

VI. Aceitar, nos termos e condições que se ajustarem, a renuncia de quaesquer acções do capital social.

VII. Passar em nome e representação da companhia quaesquer hypothecas, onus e outras garantias sobre os bens da companhia, (presentes o futuros), incluindo o seu capital por cobrar, segundo entenderem elles a favor de qualquer director ou directores da companhia, ou outra pessoa que possa incorrer, ou esteja para incorrer alguma responsabilidade pessoal, quer como principal, quer como fidor, para o beneficio da companhia; e qualquer destes instrumentos poderá conter poder de venda e quaesquer outros poderes, estipulações e disposições que se ajustarem.

VIII. Intentar, conduzir, defender, transigir ou desistir de quaesquer recursos juridicos pela companhia, ou contra ella, os seus empregados, ou de outro modo com relação aos assumptos da companhia; e bem assim transigir e conceder moratorias para o pagamento ou satisfação de quaesquer dividas devidas e de quaesquer reclamações ou pretensões da companhia, ou contra ella.

IX. Louvar em arbitros quaesquer reclamações e direitos da companhia, ou contra ella, e cumprir, observar e executar os seus laudos.

X. Fazer, sacar, aceitar e enlossar cheques, escriptos de divida ou lettras de cambio, em nome da companhia.

XI. Passar e dar recibos, quitações e outras desobrigações de numerarios pagaveis á companhia, e de reclamações e pretensões da companhia.

XII. Agir em nome da companhia em todos os assumptos relativos a fallidos e insolventes.

XIII. Conceder a qualquer funcionario ou outra pessoa empregada pela companhia, comprehendendo qualquer director empregado assim, uma comissão sobre os lucros de qualquer negocio ou operação especial; este interesse ou comissão será tratado como parte dos gastos de exploração da companhia, e pagar comissões e conceder terças a quaesquer pessoas que trouxerem negocios á companhia, ou que de outro modo auxiliarem ou promoverem os seus interesses.

XIV. Estabelecer qualquer companhia subsidiaria para fazer parte dos negocios da companhia, e adquirir e possuir acções e titulos de qualquer de taes companhias.

XV. Requerer e adquirir por compra ou de outro modo quaesquer concessões, privilegios ou contractos, e levar-os a effecto.

XVI. Assignar ou de outra forma adquirir e possuir ou dispor de todas ou qualquer parte das acções, *debentures* ou valores de qualquer companhia que fizer negocios, ou organizada com o objecto de fazer qualquer negocio comprehendido entre os fins da companhia.

119. Poderão os directores em qualquer época e de tempos a tempos, melhar e procuração autenticada com o sello social, nomear a qualquer pessoa ou pessoas para ser procurador ou procuradores da companhia, para os fins e com os poderes, autorizações e attribuições (não excedendo os que pertencem ou podem ser exercidos pelos directores, na forma da presente escriptura; mas comprehendendo a facultade de substabelecer), pelo periodo, e sujeitos ás condições que de tempos a tempos entenderem os directores.

120. Qualquer nomeação mencionada na clausula precedente poderá, si assim o entenderem os directores, ser feita a favor de qualquer companhia, ou de membros, directores, subrogados ou gerentes de qualquer companhia, ou firma ou de outro modo a favor de qualquer pessoa moral, nomeados directa ou indirectamente pelos directores. Uma tal procuração qualquer poderá conter quaesquer disposições para protecção ou conveniencia das pessoas que fizerem negocios com o procurador ou procuradores, segundo entenderem os directores; e quaesquer de taes delezados ou procuradores poderão ser autorizados pelos directores para substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, autorizações ou attribuições que em qualquer época lhes pertencerem.

CURADORES

121. Poderão os directores si assim o entenderem, nomear em qualquer época a qualquer pessoa ou pessoas ou corporação para agir na qualidade de curadores, para quaesquer dos fins sociaes; e em especial para aceitar e conservar, sob fideicomisso a favor da companhia, quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que ella estiver interessada; e poderão assignar e fazer todos os actos, escripturas e cousas que forem necessario para revestil-os em qualquer pessoa ou pessoas ou corporação. Quaesquer curadores nomeados assim poderão ser removidos pelos directores, e terão a remuneração, poderes e garantias, e cumprirão os deveres, e ficarão sujeitos aos regulamentos que determinarem os directores.

SELLO SOCIAL

122. Os directores darão providencias para a posse de um sello privativo da companhia e para a sua guarda segura, não sendo usado elle senão com a autorização dos directores, dada anteriormente, e na presença de pelo menos dous directores, os quaes assignarão cada instrumento em que for carimbado o sello; e cada um de taes instrumentos será referendado pelo secretario, ou alguma outra pessoa nomeada pelos directores.

123. A companhia, agindo pelos directores, poderá exercer todos os poderes dados pela lei de 1864, sobre sellos sociaes.

DISPOSIÇÕES GERAES QUANTO AOS DIRECTORES E OUTROS FUNCIONARIOS

124. Os directores e outros funcionarios serão garantidos pela companhia contra todos as custas, perdas e gastos que elles incorrerem relação ao desempenho de seus respectivos deveres; excepto os que acontecerem por seu proprio acto ou falta respectiva voluntaria ou desleal.

125. Qualquer recibo de dinheiro pago á companhia, ou recebido por ella, assignado por dous directores, e referendado pelo secretario, ou passado de accordo com os regulamentos feitos pelos directores, constituirá uma competente quitação dos numerarios que elle indicar haverem sido pagos ou recebidos, e exonerará a cada pessoa que os pagar de attender á sua applicação, ou da responsabilidade por sua perda, má applicação ou falta de applicação.

126. Todos os actos praticados *bona fide* por qualquer pessoa da directoria, ou por uma comissão dos directores, ou por qualquer pessoa que agir como director, não obstante descobrir-se depois que houve algum defeito na nomeação de um tal director qualquer, ou da pessoa que agir na qualidade indicada, ou que elles ou quaesquer delles não se acharam habilitados, serão tão validos como se cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para ser e obrar como director.

DIVIDENDOS

127. Os lucros da companhia, comprehendendo qualquer lucro oriundo da venda, arrendamento, aluquel, permutação ou outra disposição de quaesquer dos bens, direitos e privilegios da companhia, feitos durante o exercicio financeiro, ou outro periodo comprehendido nas contas apresentadas á assembleia geral ordinaria de cada anno, depois de retirar ou levar ao fundo de reserva, ou dar qualquer outra applicação á parte delles que recommendarem os directores e determinar a companhia em assembleia geral, serão applicados na ordem de antecedencia e pela forma seguinte, a saber:

1.º Ao pagamento de um dividendo preferente não cumulativo, ao typo de seis por cento ao anno, aos proprietarios das acções preferidas, na proporção das importancias pagas ou creditadas como satisfeitas por conta das acções preferidas que elles respectivamente possuirem; e

2.º Ao pagamento de um dividendo não cummutivo, a razão de doze e meio por cento ao anno, aos portadores das acções ordinarias, na proporção das quantias satisfeitas ou creditadas como pagas por conta de taes acções ordinarias, que elles respectivamente possuirem; e

3.º O saldo será applicavel ao pagamento de um dividendo adicional aos proprietarios das acções preferidas e acções ordinarias *pro rata*, na proporção do capital pago ou creditado como satisfeitos por conta de taes acções respectivamente.

Ficando, porém, entendido que, nos casos em que for pago algum dinheiro em adiantamento de prestações, na intelligencia de que elle vencerá juros, tal dinheiro vencerá juros nessa conformidade e (emquanto vencer juros) não conferirá o direito de partilhar dos lucros.

128. A companhia em assembléa geral poderá annunciar um dividendo a pagar-se aos accionistas, de conformidade com os seus direitos e interesses nos lucros; mas não será annunciar o dividendo maior que o que for recommendado pelos directores.

A companhia em assembléa geral poderá, porém, annunciar um dividendo menor.

129. Nenhum dividendo será pagavel sinão com os lucros provenientes dos negocios da companhia, ou da venda, arrendamento, aluguel, permutação ou outra disposição dos bens, direitos e privilegios da companhia; mas, quando qualquer algum lucro se tenha dado para e durante o periodo abrangido por qualquer balancete, em tal caso poderá esse lucro ou qualquer parte d'elle ser distribuido como dividendo, sem embargo de que a empresa tenha sido até então effectuada com perda, ou que o activo social não seja avaliado nem considerado igual em valor á importancia do capital satisfeito, e sem embargo de que alguma parte do capital contribuido tenha sido, antes desse periodo, perdida total ou parcialmente, ou gasta sem proveito.

130. Poderão tambem os directores em qualquer época e de tempos a tempos, sem a sancção de uma assembléa geral, distribuir e pagar aos accionistas com os ganhos ou lucros estimados da companhia, tendo em conta os seus direitos e interesses nestes, qualquer somma ou sommas de dinheiro, como ou por via de dividendo intorino, bonificação, ou juros sobre capital, que a seu juizo justificar a situação da companhia.

131. Os directores poderão reter os dividendos pagaveis por conta de quaesquer acções, sobre as quaes a companhia tiver um direito de retenção, e poderão applical-os em ou para satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos, a cujo respeito existir o direito de retenção, incluindo todas as sommas de dinheiro que forem devidas e pagaveis por conta de prestações ou quotas impagas.

132. No caso de estarem inscriptas várias pessoas como coproprietarios de qualquer acção ou acções, qualquer uma de taes pessoas poderá passar os competentes recibos de todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos, a respeito de tal acção ou acções.

133. A companhia não será responsavel pela perda de qualquer cheque, mandado de pagamento de dividendo, ou vale do Correio, que for mandado pelo Correio com relação aos dividendos, quer remittidos a pedido, quer de outro modo.

134. Todos os dividendos não reclamados durante um anno, depois de terem sido annuciados, poderão ser empregados ou utilizados de outra maneira pelos directores, para o beneficio da companhia, até serem reclamados. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

FUNDO DE RESERVA

135. Os directores poderão, mas não serão obrigados, antes de recommendar ou annunciar algum dividendo, ou bonificação com os ganhos ou lucros da companhia, ou a respeito dos mesmos, por qualquer periodo annual, ou outro, manter reservar ou reter e destinar de taes lucros qualquer somma que elles entenderem para formar um fundo de reserva, afim de fazer face a eventualidades ou depreciação do valor dos bens sociaes, ou de igualar dividendos; ou para concertos, melhoramentos e manutenção de qualquer dos bens da companhia; para precaver-se contra perdas, pagar as reclamações em contra ou responsabilidades da companhia, ou para quaesquer outros fins que os directores, a seu juizo absoluto, entenderem convenientes aos interesses da companhia.

136. Todos os numerarios transportados para o fundo de reserva, e todos os mais dinheiros da companhia que não forem immediatamente applicaveis, ou precisos para qualquer pagamento que a companhia deva fazer, poderão ou ser utilizados nos negocios da companhia, ou empregados pelos directores em quaesquer valores (que não na compra ou emprestimo sobre acções da companhia), conforme de tempos a tempos entenderem os directores, pden lo elles de tempos a tempos fazer qualquer applicação, e variar taes empregos, e dispor de todos ou de qualquer parte dos mesmos para o beneficio da companhia; e dividir o fundo de reserva em quaesquer fundos especiaes que elles entenderem.

CONTABILIDADE

137. Os directores farão escripturar e com exactas dos dinheiros recebidos e gastos pela companhia, e de todas as materias a cujo respeito se dão taes recibos e despesas, e de todos os bens, activo, creditos e passivo da companhia.

138. Os livros de contabilidade, que forem escripturados no Reino Unido, serão conservados no escriptorio da séde social ou em qualquer outro lugar ou lugares que entenderem os directores.

139. Os directores determinarão de tempos a tempos si, e até que ponto, em que época e lugares, e sob que condições ou regulamentos, as contas e livros da companhia, ou quaesquer d'elles, ficarão patentes á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá direito algum de inspecção ou qualquer conta ou livro ou documento da companhia, excepto o que for conferido pelas leis, ou autorizado pelos directores, ou por uma deliberação da companhia em assembléa geral.

140. Na assembléa ordinaria de cada anno os directores apresentarão á companhia uma conta geral e balancete, contendo um summario dos bens e responsabilidades da companhia, feitos até a data nellos mencionado, a qual deverá ser tão approximada ao dia da reunião, como for possivel fixar convenientemente.

141. Cada uma de taes exposições deverá ir acompanhada de um relatório dos directores, quanto ao estado e condição da companhia, e quanto á importancia que elles recommendam que seja pago com os lucros por via de dividendo, ou bonificação, aos accionistas, e á importancia, (si alguma houver), que elles se propõem levar ao fundo de reserva, na fórma das disposições acima contidas para tal fim. Um exemplar impresso de cada um de taes balancetes, exposições e relatorios será, sete dias antes de tal assembléa, dado a cada accionista pela fórma que abaixo se indica, para a intimação de avisos; e ao mesmo tempo serão remittidos dois exemplares destes documentos ao secretario da Secção de Acções e Emprestimo da Bolsa de Londres.

142. O custo de ou relativo á aquisição por compra de qualquer negocio, ou contrato, ou de quaesquer bens de natureza consumivel, ou de estabelecer qualquer novo ramo de negocio, ou qualquer gasto extraordinario, poderá ser tratado como gasto do capital, ou distribuido por uma serie de annos, ou tratado de qualquer outro modo, como determinar o conselho e a importancia de qualquer de taes custos ou gastos, ou qualquer parte dos mesmos que estiver pendente em época alguma, e que não tiver sido determinada, poderá, a fim de calcular os lucros sociaes, ser computada como um activo.

FISCALIZAÇÃO E INSPECÇÃO DE CONTAS

143. As contas da companhia serão, pelo menos, uma vez em cada anno, examinadas e fiscalizadas por um conselheiro fiscal, ou conselheiros fiscaes. Nenhum director ou outro empregado da companhia será elegivel para servir de conselheiro fiscal enquanto exercer o seu cargo.

144. O numero dos conselheiros fiscaes, a pessoa ou pessoas que devem desempenhar o cargo de conselheiro ou conselheiros fiscaes, a remuneração do conselho fiscal, e o periodo do seu exercicio, poderão de tempos a tempos ser determinados e variados pela companhia em assembléa geral.

145. Sujeitos ao artigo precedente, poderão os directores nomear o primeiro conselho fiscal para verificar as contas da companhia até a primeira assembléa geral ordinaria annual em 1897, quando se retirar elle; mas poderá ser reeleito, e poderão aquelles fixar a remuneração deste.

146. O conselheiro ou conselheiros fiscaes em exercicio então retirar-se-hão na primeira assembléa geral ordinaria de cada anno, a começar no anno de 1897; mas poderão ser reeleitos. Si ao retirar-se um conselho fiscal, como dito fica, não for nomada para succeder-lhe pessoa alguma pela assembléa geral, na qual deva ter logar a sua retirada, considerar-se-ha elle reeleito por mais um anno, comoquanto não se tenha votado ou proposto deliberação alguma em tal sentido.

No caso de dur-se alguma vaga no cargo de conselheiro fiscal a preencherão os directores immediatamente.

147. Antes de ser apresentado á assembléa geral um balancete, deverá ser elle submettido á consideração do conselheiro ou conselheiros fiscaes, bastando tempo antes da data para a reunião da assembléa, afim de que haja tempo para examinal-o, e o conselheiro ou conselheiros apresentarão á assembléa geral, com relação ao mesmo, um relatório em geral ou em especial, segundo entender elle ou elles.

148. Todas as contas da companhia serão em todas as épocas patentes ao conselheiro ou conselheiros fiscaes, para as verificarem estes.

149. Todas as contas dos directores, depois de fiscalizadas e de approvadas por uma assembléa geral, serão terminantes, excepto com respeito á qualquer erro descoberto nellas, dentro dos tres

mezes seguintes à sua approvação, e, quando descobri-se algum erro dentro desse período, será a conta corrigida immediatamente e de cáto por de cáto será terminante.

AVISO

150. Qualquer aviso poderá ser intimado pela companhia a qualquer accionista que tiver endereço inscripto no Reino Unido, ou em pessoa, ou enviando-o pelo correio em carta franqueada, dirigida a tal accionista em seu endereço inscripto.

151. O accionista que não tiver endereço inscripto no Reino Unido poderá de tempos a tempos dar á companhia aviso, por escripto, de algum endereço na Inglaterra que deva considerar-se seu domicilio para intimações, e será considerado seu endereço inscripto para o fim da clausula precedente, e poderá a companhia expedir qualquer aviso a tal accionista, mandando-o pelo correio em carta franqueada remetida a elle em tal endereço.

152. Quando aos accionistas (havendo-os) que não tiverem domicilio inscripto, o aviso affixado no escriptorio será considerado como devidamente intimado a elle, depois de expiradas 24 horas, a contar daquella em que foi affixado a elle.

153. Qualquer aviso que tiver de ser pela companhia intimado aos accionistas, ou a quaesquer delles, e para o qual não providenciarem os presentes estatutos, será intimado sufficientemente mediante annuncio, e qualquer aviso que for dado por annuncio será por uma só vez a nuincia em dois diarios de Londres.

154. Todos os avisos relativos á acção ou valores averbados nos nomes de coproprietarios serão dados áquella de taes pessoas que for a primeira indicada no registro, e o aviso intimado assim será aviso sufficiente para todos os proprietarios de taes acções ou valores.

155. Qualquer aviso remetido pelo correio será considerado intimado ao tempo em que for lançada no correio a carta que o contiver, e para provar-lhe a intimação só bastar provar que a carta que o continha foi regularmente endereçada e lançada em uma repartição do Correio, caixa do Correio, ou entregue em uma administração do correio.

Art. 156. Quando for necessario dar um numero determinado de dias do aviso, ou aviso que se estenda a qualquer outro periodo, será contado em tal numero de dias ou outro periodo o dia de sua intimação, mas não o dia em que deverá expirar o aviso.

LIQUIDAÇÃO

Art. 157. O activo excedente da companhia, dada a sua liquidação, será applicado em primeiro lugar para o reembolso aos portadores das acções preferidas das importancias pagas ou creditadas como satisfeitas por sua conta, e depois ao reembolso aos portadores de acções ordinarias da quantia paga ou creditada como satisfeita por conta de taes acções, e o saldo, si algum houver, será dividido entre os proprietarios das acções preferidas e ordinarias *pro rata*, na proporção das sommas satisfeitas ou creditadas como pagas sobre as suas acções.

Art. 158. Si for liquidada a companhia, o liquidatario ou liquidatarios (quer voluntarios, quer officiaes), poderão, com a sanction de uma deliberação extraordinaria, distribuir entre os contribuintes, em especie, parte alguma do activo social, e poderão, com igual sanction transferir qualquer parte do activo social para os nomes de fideicommissarios sob qualquer fideicommissos para o beneficio dos contribuintes, segundo melhor entenderem os liquidatarios com identica sanction.

Art. 159. Si em epocha alguma fizerem qualquer venda os liquidatarios da companhia, ou fizerem qualquer ajuste na fórma da secção 161, da lei de 1862, sobre companhias, o accionista dissidente, no sentido da referida secção, não terá os direitos que ella lhe confere; mas em seu lugar poderá elle, mediante aviso por escripto, dirigido aos liquidatarios e entregue no escriptorio, ao mais tardar 14 dias depois da data da reunião da assemblea em que se votou a deliberação especial autorizando a venda ou ajuste, exigir-lhes que vendam as acções, valores ou outros bens, opção ou privilegio, a que elle teria direito de outro modo em virtude do ajuste e entregar-lhe o seu producto liquido, e em tal conformidade verificar-se-hão tal venda e entrega.

A venda aqui mencionada será effectuada pela fórma que melhor entenderem os liquidatarios.

Art. 160. Uma tal venda ou ajuste, ou a deliberação especial que os liquidatarios, poderá dar disposições para a distribuição ou appropriação das acções, dinheiros ou outros beneficios a auferir em compensação, de outro modo que não de accordo com os

direitos legais dos contribuintes da companhia; e, em especial qualquer classe poderá receber direitos preferentes ou especiaes ou poderá ser excluida no todo ou em parte, mas no caso de fazer-se alguma tal disposição, não terá applicação a clausula precedente, no sentido de que tenha em tal caso um accionista dissidente os direitos que lhe são conferidos pela secção 161, da lei de 1862, sobre companhias.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes

Harvey Combe—3, Chesterfield Gardens, W—Proprietario.
 Jas. S. Corry—114/126, Crown Street, Belfast—Fabricante de aguas gazosas.
 George D. Mackay—Canning Street, Edimburgo—Chimico fabricante.
 Harold R. Smyth—24, Academy Street, Belfast—Fabricante de aguas gazosas.
 F. H. Hood—Palmerston Buildings E. C.—Secretario.
 Saml. G. B. Cook—11, Queen Victoria Street E. C.—Fabricante.
 Robertson Lawson—31, Old Broad Street E. C.—Contador publico.

Em data de hoje, 4 de janeiro de 1897. — Testemunha de todas as assignaturas supra, A. W. Bristow, procurador.

Empregado dos Srs. Wilson Bristow & Carmichael, Copthall Buildings, E. C.

(Sello). E' copia fiel. — H. F. Bartlett, registrador de companhias anonymas.

DECRETO N. 6.689 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Campos», de propriedade de M. Cavassa Filho & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram M. Cavassa Filho & Comp., decreta:

Artigo unico. São concedidas a M. Cavassa Filho & Comp. as vantagens e regalias de paquete para o vapor do sua propriedade *Campos*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.689, desta data

I. M. Cavassa, Filho & Comp., proprietarios do vapor *Campos*, são obrigados a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do Correio e seus conductores, fazendo as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregal-as aos agentes do Correio devidamente autorizados a recebê-las, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II. M. Cavassa Filho & Comp. transportarão, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Thesouro Federal. O commandante do vapor receberá os volumes encaixotados, na fórma das instruções do Thesouro Federal, de 4 de setembro de 1865, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignadas previamente os conhecimentos de embarque, segundo os *estyls commerciaes*.

III. Obrigam-se M. Cavassa Filho & Comp.: 1^o, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e muscus da Republica; 2^o, a dar ao Governo gratuitamente uma passagem de ré e outra de prôa em cada viagem; 3^o, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Hermelino Estevão de Sant'Anna.

221º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Marques Braga.

1ª companhia — Capitão, João da Silva Dantas.

2ª companhia — Capitão, Ozeas Rodrigues Pimentel;

Tenente, José Maria Alves de Araujo.

4ª companhia — Arthur Gonçalves da Silva.

74º batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, José Rodrigues de Miranda;

Tenente, Raymundo Alves de Oliveira.

3º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Jeronymo de Araujo Fernandes;

Tenente-secretario, Alfredo Torres;

Capitão-cirurgião, João Augusto da Fonseca Lima.

1ª companhia — Capitão, Luiz da França Esteves Soares;

Tenente, Bento Joaquim do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Jesuino Gama Pafury;

Tenente, Manoel do Bomfim de Jesus;

Alferes, Arsenio Fiel de Souza e Felipe Santiago da Palma.

3ª companhia — Capitão, Florentino de Araujo;

Tenente, Heraclito de Sant'Anna Moura.

4ª companhia — Tenente, João Alves Brandão.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Lourenço Martins de Oliveira;

Capitão-ajudante, João de Paiva Martins;

Tenente-secretario, Victor Joaquim de Argollo;

Tenente quartel-mestre, André Joaquim de Argollo;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Bráulio Alves da Rocha.

1ª companhia — Capitão, Manoel Floriano Graça;

Tenente, Fabio de Oliveira e Silva;

Alferes, Marcellino da Conceição Lima e Jacintho Teixeira de Mattos.

2ª companhia — Capitão, Arthur da Silva Telles;

Tenente, Ernesto Grave Pinto;

Alferes, João Marques de Carvalho e Custódio da Costa Bahiense.

3ª companhia — Capitão, Feliciano Primo Penna;

Tenente, Alexandre Dutra;

Alferes, Victorino Ozorio dos Santos e Adauto Pereira Espinheiro.

4ª companhia — Capitão, Thomé Gregorio da Silva;

Tenente, Cypriano Miguel da Silva;

Alferes, Camerino Ferreira de Sant'Anna.

113ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Renato de Barros Vasconcellos;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Ferreira Mafra e Francisco de Souza Macedo;

Major-cirurgião, Dr. Marcos Muniz Leão Vellozo.

337º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Caetano Emilio do Couto Seabra;

Tenente-secretario, Antonio Quaresma;

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio de Castro Contreiras.

1ª companhia — Alferes, Antonio Bispo de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Secundino Ferreira de Farias;

Tenente, Quineto de Guimarães Rocha;

Alferes, Alfredo Deslindo Guimarães Cova e Everaldo Nicenor Munford.

3ª companhia — Tenente, Anizio Mattos Teles de Menezes;

Alferes, Antonio Marques de Arzollo.

338º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo Luz;

Capitão-ajudante, Zenobio Francisco dos Reis;

Tenente-secretario, Manoel Egrino do Carmo;

Tenente quartel-mestre, Polycarpo Francisco Trinchão;

Capitão-cirurgião, Dr. Tiburcio Suzano de Araujo.

1ª companhia — Capitão, Arthur Pacheco de Oliveira;

Tenente, Antonio Alves Brandão.

2ª companhia — Capitão, Aleno Barros;

Tenente, Eduardo da Costa Nunes;

Alferes, Epiphânio José Aprigio.

3ª companhia — Tenente, Claudelino Ferreira Rodrigues.

Comarca de Camamu

155ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Luiz José de Lemos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Gomes Ribeiro e Luiz Mathurino Santos Rocha;

Capitães-ajudantes de ordens, Almir Vivas Mendes e Antonio Pinheiro Nascimento.

Major-cirurgião, Luiz Freire do Espirito Santo.

406º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Horacio Nelson Hughes;

Major-fiscal, Eduardo Gomes Ribeiro;

Capitão-ajudante, Manoel Xavier da Costa;

Tenente-secretario, Manoel Bomfim Castro Nery;

Tenente quartel-mestre, Antonio Ponciano dos Santos;

Capitão-cirurgião, Ernesto Paraizo Damasceno.

1ª companhia — Capitão, Albertino Hereules da Cruz;

Tenente, Euphemio dos Santos Rocha;

Alferes, José de Castro Nery e Theophilo dos Santos Rocha.

2ª companhia — Capitão, Manoel Pelagio Rodrigues Monteiro;

Tenente, Leonardo Francisco da Soledade;

Alferes, Theophilo Satyro da Rocha Lemos e Antonio Xavier da Costa.

3ª companhia — Capitão, Manoel Thimotheo de Lemos;

Tenente, Manoel Ferreira Campos;

Alferes, Oscar Pereira Ramos e Vespasiano Pereira Ramos.

4ª companhia — Capitão, Belmiro Nery de Lemos;

Tenente, Elias José de Souza;

Alferes, João Baptista Soares e João Guillerme de Sant'Anna.

467º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Estevão da Silva;

Major-fiscal, Sebastião Encarnação Vivas;

Capitão-ajudante, Odilon de Souza Vivas;

Tenente-secretario, Aristides de Souza Vivas;

Tenente-quartel-mestre, Moysés de Souza Vivas Ferrer;

Capitão-cirurgião, Manoel Francisco de Oliveira Netto.

1ª companhia — Capitão, José Ferreira Campos;

Tenente, Antonio José dos Santos Lemos;

Alferes, Francisco Borges de Assumpção e Manoel Paraizo Damasceno.

2ª companhia — Capitão, Manoel de Mattos Albuquerque;

Tenente, Manoel Honorato de Assumpção;

Alferes, Sebastião José Roque e João Gonçalves da Costa.

3ª e 4ª companhia — Capitão, João Guedes Damasceno;

Tenente, Viríllio Ferreira da Soledade;

Alferes, Luiz de Castro Nery e Benício de Soares Gomes.

4ª e 5ª companhia — Capitão, Luiz dos Santos Rocha;

Tenente, Juzino Nery de Lemos;

Alferes, João da Costa Mello e Benevenuto José de Mello.

468º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Monteiro da Soledade;

Major-fiscal, João Pereira de Souza;

Capitão-ajudante, João Freitas da Rocha;

Tenente-secretario, Pedro Gomes Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Alves Landim;

Capitão-cirurgião, João Dantas Cabral de Menezes.

1ª companhia — Capitão, Terencio Muniz da Silva;

Tenente, João Annes Gonçalves;

Alferes, Anísio José Patricio e Theodmiro de Castro Nery.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Moscoso de Arago;

Tenente, José Pereira de Souza;

Alferes, João de Souza Vivas e Marcellino José de Souza.

3ª companhia — Capitão, Manoel Estevão Duarte Cidade;

Tenente, Antonio Patricio de Oliveira;

Alferes, João Regis da Silva e Leopoldo Gondim Malta.

4ª companhia — Capitão, Edezio Gondim Malta;

Tenente, Antonio Gondim Malta;

Alferes, Manoel Freire do Bomfim e João Jardimino da Soledade.

156º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Antonio do Nascimento;

Major-fiscal, Lourenço Baptista dos Santos;

Capitão-ajudante, Erico Martins Vianna;

Tenente-secretario, Manoel José de Santa Anna;

Tenente quartel-mestre, Camerino Eloy Sepúlveda;

Capitão-cirurgião, José Liborio da Soledade.

1ª companhia — Capitão, Antonio Leonel de Andrade;

Tenente, Luiz Golabera Dantas;

Alferes, Joaquim do Valle Pacheco e Cozario Monteiro do Espirito Santo.

2ª companhia — Capitão, Hormínio Marllles da Silva Pinto;

Tenente, Clarindo José de Lemos;

Alferes, Antonio Gonçalves de Mattos e Laudelino Freire do Espirito Santo.

3ª companhia—Capitão, José do Valle Pacheco;
Tenente, Antonio Martins Vianna;
Alferezes, Eloy de Castro Nery e Manoel da Conceição Bispo dos Santos.
4ª companhia — Capitão, Manoel Antonio de Brito;
Tenente, João Francisco dos Santos;
Alferezes, Porfirio Baptista dos Santos e João Maceo de Farias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de outubro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italiano Francisco Cyprino e Miguel de Almeida, natural da Syria, residentes no Estado de S. Paulo; José Chamie, natural do Egypto, residente no Estado do Pará; e o subdito portuguez João Lopes Sereja, de profissão marítima.—Receberam-se as portarias dos dois primeiros ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se recebido o officio do director do Archivo Publico Nacional n. 471, de 14 do corrente mez, ao qual acompanhou um exemplar do volume VII das publicações desse estabelecimento, contendo termos, homenagens e assentos de 1709 a 1788; termos da junta, de 1731 a 1788; cartas sobre a Independencia, de 1822 a 1823.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o Dr. Augusto Antonio de Toledo Mattos e a informação que prestou no officio n. 281, de 5 deste mez, a mandar passar o diploma a que o requerente tem direito por ser formado por aquella faculdade, independentemente da apresentação de 100 exemplares da sua these.

— Solicitaram-se providencias ao director da Imprensa Nacional afim de ser remetida á directoria da Faculdade de Medicina da Bahia uma colleção completa das leis, a partir de 1902, á vista da solicitação constante do officio n. 614, de 16 do julho ultimo, do director daquella estabelecimento.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á proposição da Camara dos Deputados concedendo premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907

Com o officio de 10 de junho ultimo, transmittistes o requerimento em que Leven Vampré recorre do acto da comissão examinadora que o reprovou no exame de maturidade que fez no Gymnasio sob vossa fiscalização e informastes que a comissão baseou seu procedimento no art. 61 das instruções para os exames preparatorios, approvadas pelo decreto n. 4217, de 23 de novembro de 1901, o qual dispõe que deve ser considerado reprovado o estudante que se nao portar com o devido respeito e attenção.

Em referencia ao assumpto, deploro-vos que, sendo o exame de maturidade regido peloCodigo de Ensino e pelo regulamento do Gymnasio Nacional, não é admissivel que se applique a um acto praticado no mesmo exame pena comminada pelas citadas instruções a falta commettida em exame

preparatorio, devendo portanto o exame ser julgado segundo o valor das provas exhibidas.

Conseguentemente, autorizo-vos a mandar proceder a novo julgamento do exame de maturidade prestado por Leven Vampré.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Argemiro da Costa Filho, alumno não matriculado da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo admissão a exames em primeira época.—Indeferido.

Luiz Ignacio de Andrade Lima Filho, pedindo admissão a exame, em 1ª época, na Faculdade de Direito do Recife, depois de approvedo no unico preparatorio que lhe falta. — Indeferido.

Paulo Silva Araujo.—O requerimento foi remetido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3514, de 22 de janeiro de 1909.

Thomaz de Aquino Muniz Collado, alumno não matriculado da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo admissão a exame em 1ª época.—Indeferido.

Dia 18

Accusou-se o recebimento :

Do officio do governador do Estado de Santa Catharina, de 28 de setembro ultimo, e agradeceu-se a remessa de dois exemplares, impressos, sendo um da mensagem que leu por occasião da abertura do Congresso Representativo desse Estado em 5 de agosto do corrente anno, e outro do regulamento para a Administração da Fazenda:

Do officio dos membros do Congresso Operario na Bahia, de 23 de setembro ultimo, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver sido fundado a 18 daquelle mez o Congresso Operario na Bahia, inaugurando-se os respectivos trabalhos sob a presidencia do governador do Estado, bem assim a remessa do *Memorandum* que acompanhou o alludido officio.

— Autorizou-se o director da Escola de Minas, attendendo ao que requereu Christiano Teixeira Guimarães França e a informação que prestou em officio n. 1.494, de 3 do corrente, a admittil-o á matricula no 2º anno do curso especial daquella escola, satisfeitas as exigencias regulamentares, merecendo-se-lhe, porém, tantas faltas quantas aulas tiverem sido dadas desde a abertura do anno lectivo.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Collegio S. José, em Quixadá, em referencia ao officio de 1 de julho ultimo, que este ministerio deixa de autorizar a impressão e publicação dos estatutos organizados pelo actual reitor do dito estabelecimento, por não haver necessidade de alterar o regulamento em vigor, publicado na folha official do Estado do Ceará, de 26 de abril deste anno;

Junto ao Gymnasio Leopoldinense, em referencia ao officio de 1 de julho ultimo, que, de accordo com o art. 373 doCodigo de Ensino, podem ser ensinadas no dito estabelecimento as disciplinas musica vocal, canto choral e exercicios militares, mas não com a clausula de obrigatoriedade, visto não estarem as referidas disciplinas comprehendidas no art. 3º do regulamento do Gymnasio Nacional.

—Recommendeu-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Collegio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, em referencia ao officio de 1 de agosto ultimo, providenciou-se afim de ser remetida a esta secretaria a apolice de seguro do predio que constitue o patrimonio do dito estabelecimento, documento esse que deixou de acompanhar o mencionado officio;

Junto ao Lyceu Salesiano S. Gonçalo, em Cuyabá, em referencia ao officio de 20 de agosto ultimo, que informe si enviou aos directores do Gymnasio Nacional e dos estabelecimentos congeneres a lista dos reprovados na primeira época; por esta occasião, se lhe devolveu, afim de ser selada com estampilha federal, a certidão de pagamento do imposto do predio que constitue o patrimonio do dito lyceu.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para que a Delegacia Fiscal do Thosouro Federal no Estado da Bahia seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, de accordo com o art. 386, paragrafo unico, doCodigo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Collegio Nossa Senhora da Victoria, a gratificação que compete a Aloizio de Carvalho, como delegado fiscal do Governo da União junto ao alludido collegio, a contar de 10 de julho ultimo, quando entrou em exercicio.

— Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1907.

Afim de attender á solicitação constante do officio n. 273, de 2 de setembro do corrente anno, do 1º secretario da Camara dos Deputados, recomendo-vos providencias para que sejam remetidos ao ministerio a meu cargo os seguintes documentos:

a) lista dos alumnos que tem obtido premios de viagem conferidos por esse estabelecimento;

b) lista dos mesmos alumnos que, tendo recebido a subvencão votada pelo Congresso Nacional, apresentaram até a presente data os relatorios exigidos pelo art. 221 doCodigo de Ensino.

Recommendo-vos, outrossim, informeis:

a) si estes relatorios tem sido sem excepção approvados pela congregação e publicados officialmente;

b) no caso de falta de publicação, onde esto archivados, e si podem ser remetidos em original a este ministerio;

c) si os premios de viagem tem sido conferidos a alumnos que durante o curso normal conquistaram notas distinctas ou si arbitrariamente se tem conduzido a congregação ao fazer a classificação a que se refere o art. 221 doCodigo de Ensino.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Identica aos directores das demais escolas e facultades officiaes de ensino superior.

Requerimentos despachados

Carlos Domicio de Assis Toledo. — Sello e documento com estampilha federal.

Felippe Abdenour, pedindo carta de naturalização.—Nao ha que deferir. Havendo o requerente provado ser maior de 21 annos e ter nascido no Brazil, e não constando dos documentos exhibidos que na época do seu nascimento seu pae estivesse ao serviço de sua nação, ipso facto é cidadão brasileiro, na conformidade do § 1º, art. 63, da Constituição Federal.

Expediente de 21 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 95:839\$117\$, obras effectuadas nos quartéis da força policial, este anno;

De 1:063\$660, fornecimentos feitos para as obras da terceira galeria da Casa de Detenção;

De 1:543\$407, fornecimentos feitos para a construcção de um deposito de menores na Casa de Detenção;

De 48\$970, fornecimentos feitos para as obras do predio annexo ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 157\$285, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro por despesas por elle pagas em junho ultimo;

De 8:079\$066, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal.

De 11:779\$542, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 158\$073, gaz fornecido a esta secretaria de Estado, durante o 3º trimestre do corrente anno.

—Transmitiram-se, para os devidos fins, ao Ministerio da Fazenda cópias dos decretos pelos quaes foram reformados, com o soldo por inteiro, o 2º sargento da força policial Firmino José Coelho e soldado da mesma força Abilio Augusto, pedindo-se o pagamento mensal de 50\$ ao primeiro e de 60\$ ao segundo.

Expediente de 22 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança, para a comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao tenente do 19º batalhão de infantaria João de Almeida Tavares e aos alferes Paulo Veras Ramos, do 12º batalhão, João Martins, do 18º e João Luiz Machado, aggregado ao 8º, todos da guarda nacional nesta Capital;

O general commandante da força policial a excluir das fileiras os soldados Romualdo Roberto de Almeida, Hermenegildo Simões da Silva, Francisco Gonçalves na Silva e João Coelho dos Santos, de accordo com a acta da inspecção de saúde;

O coronel commandante superior da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudança ao capitão da 1ª companhia do 169º batalhão do infantaria da comarca de Jacobina Theodoro Ferreira de Araujo e aos tenentes do 3º esquadrão do 76º regimento de cavallaria da de Camisão Bazilio Caetano de Oliveira e do 4ª companhia do 10º batalhão do infantaria da da capital Leônel de Souza Lima; sendo deste para a capital do Estado do Pará e dos demais para a daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia.

— Concederam-se 90 dias de licença ao guarda civil de 1ª classe Sebastião Nogueira para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Paulino Thomaz Pessoa, 2º sargento da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Expediente de 22 de outubro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 31 e do recado de 15 do corrente;

Ao consul geral de Montenegro do officio de 19 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 198, de 14 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio das Relações Exteriores, no sentido de ser devidamente acreditado como representante do Brazil na Terceira Conferencia Sanitaria Internacional, a reunir-se na cidade do Mexico, de 2 a 7 de dezembro proximo futuro, o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director geral de Saude Publica; e para que sejam acreditados como delegados brasileiros junto á Commissão Internacional de Saude, a reunir-se em Roma, em 18 de novembro proximo vindouro, os Drs. Egydio de Salles Guerra e Henrique de Cassia da Rocha Lima.

—Communicou-se:

Ao Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director geral de Saude Publica, que, por aviso desta data, foi designado para representar o Brazil na Terceira Conferencia Internacional, a reunir-se na cidade do Mexico, de 2 a 7 de dezembro proximo futuro;

Aos Drs. Henrique de Cassia da Rocha Lima e Egydio de Salles Guerra que, por aviso desta data, foram designados para representar o Brazil na Commissão Internacional destinada a estudar a organização da Repartição Internacional de Saude, que se reunirá em Roma, a 18 de novembro proximo vindouro.

—Remetteram-se:

Ao inspector de Saude Naval seis doses de tuberculina T. O. A. da 1ª diluição, seis da 2ª e 12 para aplitalmo-reacção;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de Luiz Barbosa Lage Morethzon;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Sebastião Vieira de Souza e João Pereira Campos.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de setembro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 285 vaccinações e 149 revaccinações, total 434, assim discriminadas:

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Drs. Gama Rodrigues.C. de Menezes.....	110	81	191
Dr. Carmo Netto..	15	2	17
Dr. Luna Freire..	1	—	1
Dr. Sá Pereira....	—	1	1
Dr. Teixeira da Silva.....	—	—	—
Dr. C. Villela....	—	—	—
Total da delegacia.	126	84	210

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Trajé e Jacarépaguá — Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Esnety.....	21	5	26
Dr. Barroso.....	13	5	18
Dr. Arantes.....	13	3	16
Dr. A. Souza....	7	1	8
Dr. Mirabeau....	2	—	2
Dr. Maranhães....	5	—	5
Dr. Fonseca.....	4	1	5
Dr. P. Marques..	—	—	—
Total da delegacia.	79	15	94

Primeiro districto sanitario—Lagoa e Govea —Delegado de Saude, Dr. Henrique Marques Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Luiz Vianna...	16	—	16
Dr. T. Alves.....	3	4	7
Dr. Felipe Meyer	—	7	7
Dr. P. Burnier,...	—	8	8
Dr. C. Fraga.....	—	—	—
Dr. Amando de Oliveira.....	—	—	—
Total da delegacia.	19	19	38

Segundo districto sanitario—Gloria e Santa Thereza—Delegado de Saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Duarte Flores.	11	5	16
Dr. Ernesto Cunha.	4	2	6
Dr. Amálio de Vasconcellos....	1	1	2
Dr. Helvecio Monte	—	1	1
Dr. Alfredo Porto.	1	—	1
Dr. Alfredo Mattos.	—	—	—
Total da delegacia.	17	9	26

Quarto districto sanitario — Canelarie e Sacramento — Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Castro Lima..	1	6	7
Dr. Amando Lima.	3	3	6
Dr. Luiz Bulcão...	3	—	3
Dr. Gusmão Lobo..	—	1	1
Dr. Raul Sobral...	—	1	1
Dr. Augusto Chagas	—	—	—
Total da delegacia.	7	11	18

Selimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christóvão — Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Vianna Filho..	11	3	14
Dr. Raul Penna...	—	—	—
Dr. L. Andrade...	—	—	—
Dr. A. Heck.....	—	—	—
Dr. Imbassahy....	—	—	—
Dr. B. Nunes.....	—	—	—
Total da delegacia.	11	3	14

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de Saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Salema.....	10	—	10
Dr. Campos da Paz	2	—	2
Dr. Raul Baptista.	1	—	1
Dr. Mendonça.....	—	—	—
Dr. Rangel.....	—	—	—
Dr. Rôças.....	—	—	—
Dr. Hasselmann...	—	—	—
Total da delegacia	13	—	13

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andaraí e Tiros — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Leonel.....	2	3	5
Dr. Freitas.....	2	2	4
Dr. Leitão.....	1	—	1
Dr. Ramalho.....	1	—	1
Dr. Zamith.....	—	—	—
Dr. Maya.....	—	—	—
Total da delegacia	6	5	11

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guarábá e Santo Cruz — Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Vianna Romeiro	6	3	9

Terceiro districto sanitario — S. José e Ihas — Delegado de Saude interino, Dr. Antonio Pedro Pimentel.

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Quintolla.....	1	—	1
Dr. Mattos.....	—	—	—
Dr. Prado.....	—	—	—
Dr. Gurzel.....	—	—	—
Dr. Maia.....	—	—	—
Dr. Crissiuma.....	—	—	—
Total da delegacia	1	—	1

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro.....	79	103	185
Fevereiro.....	101	56	157
Março.....	104	97	201
Abril.....	101	145	255
Maió.....	103	86	192
Junho.....	95	87	182
Julho.....	311	101	442
Agosto.....	194	123	317

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1907

Antonio de Brito Lyra (1º districto). — Cientista.
 Peixoto & Comp. (1º districto). — Só poderá ser concedido o prazo de 60 dias, depois de installada a fossa.
 Augusto da Silva Tupinambá (1º districto). — Serão concedidos 90 dias improrogáveis.
 Mendes & Comp. (1º districto). — Não podem ser attendidos.
 José Joaquim Affonso (1º districto). — Será relevada a multa.
 Elvira de M. Borlido Dyott (1º districto). — A impermeabilização será adiada para occasião julgada mais opportuna.

José Antonio da Cunha (1º districto). — Não ha que deferir.
 Joaquim C. de Oliveira e Silva (1º districto). — Não pôde ser attendido.
 Floriana Machado (1º districto). — Serão concedidos mais 20 dias, para apresentação da licenca.
 Manoel Borges Martins (1º districto). — Serão concedidos 60 dias para as obras dos dois primeiros predios, ficando adiada a impermeabilização dos outros dois.
 Bernardino José F. Lambertii (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Tertuliano José de Carvalho (1º districto). — Serão concedidos 40 dias.
 Conessa de Wilson (3º districto). — Deferido.
 Luiz Felippo de Magalhães (4º districto). — Não pôde ser attendido, á vista das informações.
 Francisco Antonio de Moura (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Sebastião da Silva Baptista (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Francisco Pires (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 José Pereira da Silva (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Felicidade Pinto da Costa (9º districto). — Não pôde ser attendida.
 Casemiro Alves Villela. — Restituam-se, mediante recibo,

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:
 Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, 1º secretario perpetuo da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, pedindo despacho, livro de direitos, das encomendas do gesso, livros e papeis para estudo. — Declare si es livros e papeis diversos se destinam ao fim a quo se refere o parecer.
 Conceição Solares, por seu procurador nesta Capital, João Paes Barreto, pedindo expedição dos titulos de meio soldo e montepio a que tem direito a menor Joanita, filha do capitão-tenente João Francisco dos Reis Junior. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:
 N. 167 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso des-o ministerio n. 641, de 4 de novembro de 1899, relativo á divida da quantia de 61\$500, de exercicios findos, o de que é credor o 2º sargento do exercito Luiz Mauricio da Silveira, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, nos termos das disposições em vigor, afim de se poder resolver o sobre seu pagamento.
 Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.
 — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:
 N. 302 — Em resposta ao aviso des-o Ministerio, n. 339, de 8 do corrente, pedindo a designação de um empregado de fazenda para fazer parte da junta apuradora das contas que brevemente serão tomadas á Estrada de Ferro Sorocabana, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que resolveu este Ministerio aceitar a proposta da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, indicando o 2º escriptorario do mesmo Thesouro Frederico Carlos

da Cunha Junior, para desompenhar a com-missão de que se trata.
 Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.
 N. 303 — Transmittindo a esse ministerio o incluso processo, cuja devolução solicito opportunamente, enviado com o officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 206, de 3 do corrente, e relativo ao aforamento, a titulo precario, pretendido pelo engenheiro Francisco Augusto de Meilo Sampaio, de uma faixa de terreno de marinha, fronteiro á Quinta do Cajú, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.
 Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.
 — Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:
 N. 153 — Transmittindo o incluso processo, enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 49, de 6 de abril do corrente anno, e relativo á prestação de contas do ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, rogo a V. Ex. se digne do providenciar para que seja escripturada a quantia de 73:362\$364 como despeza desse ministerio.
 Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.
 — Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte Socorro da Capital Federal:
 N. 220 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que se acha actualmente extinta a responsabilidade, em virtude da qual havia sido depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta n. 36.091, 3ª serie, contendo a quantia de 890\$ e pertencente a Antonio Ferreira Rabello.
 EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
 Dia 23 de outubro de 1907
 Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
 N. 870 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 593 S/B, de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia subseqüente, autorizar o despacho, livre de direitos do consumo, de 1000 barricas de cimento, embareadas no vapor allemão Erlangen, e destinadas ás obras da mesma Prefeitura.
 N. 871 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso a que se refere o vosse officio n. 759, de 13 de agosto proximo findo, interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto pelo qual essa alfandega impoz á recorrente a multa de 10 % sobre os direitos do mercadorias re-exportadas para Aracajú e cujo documento justificativo da descarga no porto de destino foi apresentado fóra do prazo maximo de 12 mezes.
 N. 872 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incesos titulo, de 9 do corrente, que nomeam Jonathas Monte, Antonio da Silva Borges e o Dr. Galdico José Cardoso do Abranches para os logares de fiel de armazem dessa alfandega.
 — Sr. inspector da Caixa de Amortização:
 N. 300 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, inclusa vos envio, por cópia, a representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, contra o expediente, hoje adoptado nos bancos, de recusarem o recebimento de notas que tenham re-

mendos de fixação dos respectivos retelhos, ou que estejam parcialmente dilaceradas.

N. 331 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos títulos das cauteleas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 7.424 e 7.425, averbadas nessa repartição em nome do Dr. Balduino Rodrigues do Nascimento, de quem tratastes em officio n. 216, de 2 de julho ultimo.

N. 332 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio numero n. 239, de 11 de setembro ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica da União, n. 84.725, annexa ao mesmo processo, que opportunamente me devolvereis.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 333 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de setembro proximo findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança, no valor de 2:000\$, prestada em substituição da anterior, pelo carimbador da Casa da Moeda Antonio Luiz Machado Junior, com retroactividade desde o inicio de seu exercicio.

N. 334 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, passo de novo ás vossas mãos, por ter sido sanada a irregularidade apontada em officio desse tribunal n. 339, de 10 de agosto ultimo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná n. 72, de 5 de junho ultimo, relativo á fiança no valor de 30:000\$, prestada em garantia da responsabilidade de Jesuino da Silva Lopes e da de seus prepostos, no lugar de thesoureiro daquelle delegacia e constituída pela hypotheca de immoveis pertencentes ao responsavel e sua mulher e a Arthur Lopes e sua mulher, avaliados em 40:000\$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas :

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 16 corrente, resolveu approvar o quadro da renda arrecadada nos tres ultimos exercicios pelas collectorias e agencias federaes nesse Estado, que tem de servir de base á lotação das respectivas fianças e a que se refere o vosso officio n. 74, de 6 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas :

N. 171 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente, que nomeia o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Encas Ferreira Valle, para o lugar de conferente da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 233 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, indeferido o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 162, de 3 de setembro ultimo, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção desse Estado, Manoel Ribeiro da Oliveira, pediu relevação da multa que lhe foi imposta por haver apresentado o respectivo relatorio fóra do prazo regulamentar, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de setembro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 640, de 4 do corrente, julcou boa a fiança de 200\$, prestada pelo collector federal em Joazeiro, nesse Estado, Manoel Geometra da Motta, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 179, de 21 de setembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da vigente lei organometrica da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao Instituto Normal, de propriedade do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Ceará Gas Company, Limited*, por seu representante e gerente Herbert Gauden, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 159, de 13 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho na Alfandega desse Estado, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.573, de 29 de junho de 1868, dos materiaes constantes da inclusa relação, e que a requerente pretende importar, no corrente anno, com destino ao seu serviço, com exclusão, porém, de 100 kilos de ferramentas para artes e officios.

Outrosim, vos recomendo, na fórma do mesmo despacho, providencias afim de que, em futuros pedidos de isenção de direitos faça aquella repartição acompanhar os respectivos processos da relação dos objectos despachados no anno anterior.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 230 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 10 do corrente, que nomeam para a Alfandega desse Estado: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Augusto Joaquim de Carvalho Filho; 2º escripturario, o 2º dessa delegacia Manoel Pereira Lima; 4º escripturario, o 4º da mesma delegacia Paulo Martins.

N. 231 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos que nomeam para essa delegacia: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Xisto Vieira Filho; 3º escripturario, o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Arthur Lemos Monteiro; e 4º escripturario, Armando da Rocha Mello.

N. 232 — Em resposta ao vosso telegramma de 21 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem em 1ª classe, dessa capital até a do Estado do Amazonas, para o escripturario Miguel Rodrigues Souto e sua familia, composta de esposa, irmã solteira e irmão menor, e, em 3ª classe, para uma criada.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 17, de 15 de maio do corrente anno, e interposto por Alberto Cerf da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como tiras de seda, para pagamento da taxa de 45\$ por kilo do art. 596 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 628, de abril do corrente anno, como rendas de algodão e seda em peças para vestidos, resolveu, por despacho de 21 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «objecto de moda», comprehendido no art. 461, sujeito a direito *ad valorem* na razão de 60 %, considerando razoavel o valor dado pelo recorrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 330 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 282, de 23 de setembro ultimo, e relativo á reversão pretendida por D. D. Bulbini Monteiro de Mello, Ilalino Monteiro de Mello, Franklin Monteiro de Mello e Virginia Monteiro de Mello da metade do montepio deixado por seu irmão, o alferes do exercito Luiz Gomes Monteiro de Mello, visto haver a sua viuva contrahido segundas nupcias, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que não assiste ás requerentes direito á pensão solicitada, que cabe integralmente a D. Maria Christina de Carvalho Monteiro de Mello, visto se haver casado com militar, perdendo apenas a de meio-soldo.

N. 331 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 9 do corrente, que nomeia Manoel Francisco de Senna e Silva para o lugar de collector das rendas federaes de Amaragy e Ipojuca, nesse Estado.

N. 332 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 258, de 31 de agosto ultimo, e interposto pelos negociantes dessa praça Fervades & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, classificando, de accordo com o laudo dos peritos por parte da Fazenda na comissão arbitral, como papel para embrulho, liso de um dos lados, da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 612 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 22.419, de junho do corrente anno, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife :

N. 333 Respondendo ao vosso telegramma de 18 do corrente, em que consultaes si uma vez que os vapores do Lloyd Brasileiro não dispõem de apparelho sufficiente para ser suspenso a lancha *Cabelella*, que se destina á Alfandega do Pará, deveis permittir seja ella transportada por meio de reboque, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, da mesma data, que deveis aguardar transporto mais conveniente. Confirmando, assim, meu telegramma de 21.

— Sr. collector federal em Vassouras :

N. 60 — Em resposta ao officio dessa collectoria n. 56, de 9 de setembro proximo findo em que consultais sobre a execução da tabella do decreto n. 1.689, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que a mesma consulta encontra solução no art. 1º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, que fixa o momento em que começa a obrigatoriedade das leis da União e decretos do Governo Federal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 617 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, em officio que transmittistes com o dessa delegacia n. 585, de 27 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea 13ª, n. 12, da actual lei organometrica da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao *tramway* da Cantareira.

N. 618 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio,

n. 415. de 22 de julho ultimo, e interposto por Fratelli Martinelli & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos, de accordo com a commissão arbitral, mandou classificar como setineta de algodão, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os re-orientes submeteram a despacho pela nota de importação n. 40.160, de junho do corrente anno, e para a qual pediram classificação previa, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como tecido liso, da base de 10x10 fios, do art. 472.

N. 619 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o titulo de 9 do corrente, que nomeia Francisco Antonio Galeão Carvalho para o lugar de archivista da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1907

Sr. delegado fiscal no Paraná :

Restituindo os quatro chapéus, que a es e acompanham e que haveis encaminhado ao Thesouro Federal com o officio sob n. 39, de 25 de setembro ultimo, transmitto-vos tambem, para os devidos effectos, o incluso termo de exame procedido pela Casa da Moeda nos sellos appostos aos alludidos chapéus.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 18 de setembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 7:500\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 457—Providenciae para que á Delegacia Fiscal na Piahy seja remettida a quantia de 33.070\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 67, de 27 de agosto ultimo, caso não haja identico pedido nessa directoria, sendo: 500.000 cintas de 5 réis, 500.000 ditas, especiaes, de 25 réis, 120.000 estampilhas de 25 réis, 150.000 ditas de 20 réis, 100.000 ditas de 4) réis e 100.000 ditas de 50 réis.

N. 458—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 1:40\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 77, de 17 do corrente, sendo: 20.000 cintas, especiaes, de 25 réis, 10.000 estampilhas de 20 réis, 20.000 ditas de 25 réis e 4.000 ditas de 50 réis.

N. 459 — Tendo o collector das rendas federaes em Carmo e Sumidouro communicado, em officio n. 26, de 16 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 403\$120, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas; cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas novamente em circulação, caso se achem em perfeito estado.

N. 460 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes seja remettida a quantia de 86:250\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 52, de 18 do corrente; sendo 25.000 de 50 réis, 250.000 de 200 réis e 5.000 de 2\$000.

N. 461—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes seja remettida a quantia de 3:400\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 46, de 16 do corrente, sendo: 70.000 de 20 réis e 500 de 4\$000.

N. 462—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Minas Geraes seja remettida a quantia de 81:400\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 53, de 18 do corrente, sendo: 40.000 cintas de 50 réis, 40.000 estampilhas de 10 réis, 50.000 ditas de 50 réis, 40.000 ditas de 100 réis; 50.000 ditas de 200 réis, 2.500 ditas de 5\$, 3.000 de 10\$ e 1.000 de 20\$000.

N. 463—Tendo o collector das rendas federaes em Carmo e Sumidouro communicado, em officio n. 27, de 16 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas cintas do imposto de consumo, na importancia de 110\$120, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas; cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 464 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 8:824\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 157, de 18 do corrente, sendo: 11.200 cintas de 20 réis, 230.000 de 25 réis e 7.000 de 300 réis.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 50—Transmitto-vos o incluso processo relativo ao officio sob n. 222, de 12 de setembro ultimo, em que a directoria da Bibliotheca e Archivo do Estado do Pará pede uma assignatura do *Diario Official*, afim de que a respeito presteis as necessarias informaçoes.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 103—Communico-vos, para os devidos effectos, que o cidadão Carlos Alberto Lopes, nomeado ultimamente escripturário da Collectoria Federal em São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, assumiu o respectivo exercicio no dia 1 do corrente mez, e informe-se vê do officio, de igual data, do collector dos mesmos municipios, a esta repartição.

N. 104 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, conforme participou, em officio de 11 do corrente mez, o collector federal em Bom Jardim Liberato Medeiros entrou naquella data, no gozo da licença de 90 dias, que lhe foi concedida pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, tendo em igual data assumido o respectivo exercicio, em substituição áquelle exactor, o seu agente José Joaquim Chevrand.

—Sr. prefeito do municipio de Niteroy:

N. 105 — Transmittindo-vos as tres inclusas plantas, com o requerimento a ellas

referente, e no qual a Companhia Comercio e Navegação pede por aforamento terrenos do accrescidos com a largura de 40m,0, situados nesse municipio, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto sob n. 4.105, do 22 de fevereiro de 1868.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 29—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao requerimento, encaminhado com o vosso officio sob n. 47, de 16 do corrente, em que D. Adelaide Ferreira do Carmo pede por aforamento duas e meia braças de terreno, á rua da Alegria ou Matriz, nessa fazenda, afim de que deis cumprimento á exigencia contida no parecer da Zc'adoria dos Proprios Nacionaes.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 21 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 151, de 30 de setembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 2:600\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recommendo ao Sr. collector federal em Cantagallo e Itacora que faça entrega ao cidadão Antenor Machado, ultimamente nomeado collector federal neste ultimo municipio, em virtude da desannexação delles, do archivo que se acha a seu cargo, referente ao municipio desmembrado, observando por essa occasião o disposto no art. 29 e seus paragraphos das instrucções de 21 do outubro de 1901.

—Sr. collector federal da Parahyba do Sul:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 42, de 1 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 6:800\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 118, de 3 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 6:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 23—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra Saul Couto, e encaminhado com o vosso officio sob n. 24, de 11 de abril ultimo, afim de que cobreis com revalidação o sello a que está sujeita a defesa apresentada pelo autuado, cumprindo que opportunamente faças devolução do referido processo ao Thesouro.

—Sr. collector federal em S. Gonçalo:

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 40, de 27 de setembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 3:610\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de setembro de 1907,

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manaus	278:643\$	5:613\$	459:717\$	743:973\$	1:240\$	1:240\$	1:911\$	34:918\$	4:602\$	40:316\$		
2	Belém	673:750\$	5:257\$	1.135:100\$	1.814:107\$	4:304\$	73\$	4:382\$	2:558\$	21:113\$	67:285\$	50\$	
3	Maranhão	125:667\$	77\$	204:511\$	300:393\$	627\$	627\$	563\$		4:257\$	33:223\$		
4	Parnahyba	20:612\$	2 \$	41:157\$	64:869\$			1\$		2:212\$	6:324\$	11\$	
5	Fortaleza	143:853\$	2.122\$	227:677\$	373:652\$	577\$	577\$	221\$		5:053\$	38:553\$		
6	Natal	581\$	30\$	210\$	310\$					1:751\$	3:111\$		
7	Parahyba	33:583\$	300\$	53:173\$	92:111\$	400\$	87\$	187\$		1:051\$	8:603\$		
8	Recife	522:077\$	1:733\$	551:103\$	1.378:933\$	4:715\$		4:715\$	1:318\$		151:017\$		
9	Maceió	96:733\$	926\$	118:107\$	216:020\$	53\$	85\$	570\$	115\$		5:370\$	21:023\$	
10	Aracaju	8:053\$	25\$	11:171\$	22:180\$		12\$	12\$	50\$		1:488\$	20:551\$	
11	Bahia	511:606\$	363\$	581:053\$	1.443:117\$	3:058\$	2:77\$	5:810\$			35:153\$	103:123\$	
12	Victoria	11:035\$	35\$	23:123\$	35:253\$	100\$		200\$	30\$		2:333\$	5:503\$	
13	Rio de Janeiro	2.216:191\$		1.121:157\$	6.338:148\$	50:019\$	81\$	21:000\$	23:310\$		23:275\$	415:109\$	
14	Santos	1.312:461\$	59:457\$	2.250:971\$	3.611:583\$	7:050\$		7:050\$	2:403\$		91:920\$	277:510\$	
15	Paranaguá	61:200\$	1:515\$	111:111\$	177:155\$	513\$	23\$	530\$	12\$		7:611\$	11:333\$	
16	Florianopolis	45:107\$	1:521\$	76:193\$	123:911\$	330\$	2 \$	400\$	267\$		3:073\$	11:633\$	
17	Rio Grande	136:316\$	6.860\$	266:122\$	400:508\$	413\$	1:193\$	1:900\$	62\$		11:333\$	43:111\$	
18	Pelotas	26:610\$		56:437\$	83:071\$				1\$		9:100\$	27:223\$	
19	Porto Alegre	263:537\$	2.522\$	461:052\$	724:411\$	7\$	177\$	184\$	273\$		27:171\$	91:113\$	
20	Uruguayana	11:743\$	2:453\$	26:757\$	34:957\$	210\$		210\$	8\$		5:003\$	2:923\$	
21	Sant'Anna do Livramento	10:570\$		13:028\$	24:268\$						1:990\$	1:063\$	
22	Corumbá	51:326\$	576\$	81:821\$	138:700\$	140\$	33\$	173\$	1\$		3:021\$	8:571\$	
	Somma	6.633:983\$	73:405\$	11.523:519\$	18.200:973\$	41:811\$	4:823\$	40:341\$	33:683\$	53:036\$	352:589\$	1.513:018\$	
	Em igual periodo de 1906	5.692:558\$	141:913\$	10.519:097\$	16.357:108\$	43:283\$	700\$	44:032\$	57:530\$	93:226\$	333:333\$	1.491:227\$	
	Diferença entre 1907 e 1906	+ 941:425\$	- 71:533\$	+ 1.004:422\$	+ 1.843:865\$	+ 1:528\$	+ 1:023\$	+ 5:509\$	- 23:847\$	- 35:150\$	- 10:744\$	+ 21:791\$	

Observações — Pela lei do orçamento vigente são 18 % dos 25 % de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha novo titulo—Exportação.—A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia para o Rio Grande do Sul —A cobrança foi iniciada no Rio Grande do Sul em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 29 de março e na Bahia dois dias depois, a 22 de abril. A Alfandega de Pelotas, creada pelo decreto n. 1.931, de 29 de dezembro de 1906, foi installada em 1 de julho deste anno, data em que começou a respectiva 2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Tesouro Federal, 9 de outubro de 1907. — O 4º escripturario, Luis Antonio Alves de Carvalho. — Visto —

Recebeloria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados
Dia 23 de outubro de 1907

Augusto Gonçalves Arêas. — Proceda-se nos termos do parecer e intime o cobrador ao supplicante a pagar a divida da taxa de consumo de agua correspondente a quatro mezes do exercicio de 1905.

Valentim dos Santos & Fragos. — Seilem os documentos de fls. 3, 4 e 5.

J. A. de Freitas Pinto. — Sendo procedentes as dividas constantes das contra-fés juntas, nada há que deferir.

João José & Comp. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Antenor Manoel Fernandes da Silva. — Idem.

Manoel José M. Machado. — Idem.

Zeferino José da Costa. — Idem.

Paula Brandão do Sá. — Restitua-se a inscripção e officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Joseph R. Ribeiro Dias. — Restitua-se a quantia de 55\$, levando-se a despeza á «Receita a annuar.»

Militini Gonçalves. — Elimine-se a palavra menor e corrija-se a inscripção.

Antonio dos Santos. — Prove o direito de propriedade per parte do vendedor.

Antonio S. de Andrade. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Eugenia Leontina B. Regal. — Pago o debito accusado, transfira-se.

Alfonso da Silva Moreira e outros. — Restitua-se a quantia de 819\$902, levando-se a despeza á «Receita a annuar.»

Lauro Nery Machado. — Em face dos pareceres, mantenho o valor locativo de 4:000\$000.

Leandro S. Mendonça. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:000\$000.

Bernardino Pereira Vieira. — Averbe-se a mudança. Eleve-se para 1908, o valor locativo a 3:000\$000.

S. Janeiro & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 96\$000.

Custodio Gonçalves Bastos. — Satisfaca a exigencia.

Carolina F. Reis. — Idem.

Hasenlever & Comp. — Idem.

Custodio de Azevedo Junior. — Idem.

Antonio Bento da Silva. — Idem.

Antonio Leite de Rezende. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officio-se á Directoria do Contencioso.

Antenor Augusto dos Santos. — Idem.

João de Araujo Rocha e outros. — Idem.

Augusto Gonçalves. — Transfira-se.

Salomão J. Mansur. — Idem.

Themistocles da Silva Verissimo. — Idem.

DE 1907

comparada com a de igual periodo do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1907 E 1906	NUMERO DE ORDEN				
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de garantia		Fundo do resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total						
		Ouro	Papel													
16.155		33.118	132.850	4.008	323.953	705.270	1.029.332	313.488	611.910	930.398	+	98.933	1			
13.275	133.131	89.230	76.155	1.542	906.111	1.460.150	2.366.300	746.467	1.213.390	1.689.847	+	376.453	2			
11.207		16.419		408	112.138	21.472	387.030	138.424	242.943	391.367	+	5.722	3			
418		3.068		1.133	30.298	51.447	81.745	10.314	74.076	85.320	-	2.575	4			
1.451		13.550		431	165.146	273.933	430.129	157.331	210.164	400.495	+	38.634	5			
78		121		4	1.067	7.133	8.200	723	8.073	9.401	-	1.201	6			
379		4.747		105	43.715	64.429	103.141	40.036	66.815	107.251	+	893	7			
12.977	80.718	69.111		1.520	673.130	1.049.872	1.723.002	579.150	1.049.943	1.629.093	+	98.910	8			
2.221		12.311		231	119.572	177.472	298.050	34.411	143.016	177.457	+	110.593	9			
172		1.121			9.530	37.150	46.680	4.915	30.118	35.333	+	11.253	10			
10.991	85.113	72.065		9.160	705.301	1.072.933	1.778.242	481.747	920.381	1.411.131	+	307.111	11			
787		1.777		73	13.714	32.001	45.715	7.472	16.070	21.412	+	21.273	12			
8.017	402.410	301.100		10.637	2.017.510	4.711.000	7.259.128	2.973.880	4.549.830	7.528.760	+	130.668	13			
157.023		1.6358		4.411	1.535.366	2.793.890	4.342.246	1.305.953	2.403.005	3.709.018	+	633.193	14			
9.300		8.761		763	72.655	143.901	216.651	65.705	169.722	235.464	-	19.413	15			
1.615		6.093		566	53.406	93.054	151.430	42.750	70.300	113.110	+	38.341	16			
10.525	25.900	20.720		19.342	139.890	369.700	559.590	200.670	547.171	748.150	-	188.615	17			
116.057	5.403	4.203		1.855	26.050	210.782	246.832				+	213.832	18			
2.292	37.323	33.642		407	337.362	586.694	924.060	272.740	492.152	761.898	+	159.132	19			
3.531	1.091	1.684		733	17.210	33.773	50.991	25.707	60.981	86.688	-	35.697	20			
19	831	5.03		97	11.934	14.50	30.786	13.099	23.420	36.518	-	5.732	21			
2.515		7.140		1.733	59.122	103.168	165.290	22.890	62.482	85.332	+	79.928	22			
452.231	772.050	903.152	208.813	50.704	8.400.431	14.232.858	22.633.289	7.448.833	13.040.707	20.489.540	+	2.163.740				
438.935	411.683	1.153.060		59.122	7.448.833	13.040.707	20.489.540	-	-	-	-	-				
+	13.310	+	360.207	-	259.211	+	208.813	+	522	+	951.593	+	1.342.151	+	2.163.740	

ad valorem, e que continua a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no corrente exercicio sob uma e destinada ás obras dos portos, foi estabelecida pelos decretos n. 6.223, de 12 de janeiro deste anno e n. 6.112, de 14 de março ultimo, este para os Estados do Norte, aquell arrecadação.

Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

- Adalgisa R. Limoeir. — Idem.
- Joaquim Moreira da Silva. — Idem.
- Euclydes Ferreira. — Idem.
- Henrique da Costa P. Bastos. — Idem.
- J. Machado & Comp. — Idem.
- Maria C. Pereira Simas. — Idem.
- Isabel de Moraes. — Idem.
- José Martins F. de Mattos. — Idem.
- Bernardo A. Savaget. — Idem.
- Jacinto T. de Abrantes. — Idem.
- Severiano Pereira de Mello. — Idem.

Auto de infracção contra Custodio Alves Martins

Contra Custodio Alves Martins, fabricante de calçado á rua da Quitanda n. 60, foi lavrado auto por ter exposto á venda calçado de seu fabrico sem sello.

Intimato, nada allegou o autuado em sua defesa. — Julgo, pois, á sua revelia, provada

a infracção e procedente o auto. Sendo o autuado reincidente e não estando registrado para o fabrico de calçado e commercio de chapéus por elle explorado, imponho a multa de 2:000\$, dobro do maximo do art. 122, n. III, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por se dar a hypothese do art. 126 do mesmo decreto, agravado pelo facto do registro para fabrico e commercio do calçado e para o commercio de chapéus. Intime-se.

Imprensa Nacional
EXPEDIENTE DA DIRECTORIA
Dia 9 de outubro de 1907

N. 1.437 — Restituiu-se, informado, á Directoria das Rendas Publicas o processo relativo ao recurso interposto por Jayme Seixas & Comp. da decisão da Alfandega da Parahyba sobre classificação de papel.

N. 1.438 — Agradeceu-se ao commandante da Escola do Estado Maior do Exercito a communicação de exercicio do cargo.

N. 1.439 — Communicou-se á Delegacia Fiscal no Espirito Santo que foi escripturada a assignatura do *Diario Official* destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo em S. Matheus.

N. 1.440 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Braga Carneiro & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 1.441 — Communicou-se á gerencia da Caixa Economica e Monte de Socorro da Bahia a remessa de um caixote contendo as obras a que se refere o officio n. 219, de 26 de setembro ultimo.

N. 1.442 — Idem á Delegacia Fiscal em Santa Catharina de obras destinadas ao Congresso Representativo.

Dia 10

N. 1.443—Declarou-se á directoria da Fabrica de Polvora da Estrella que já se acha prompta a encomenda a que se refere o officio n. 410, de 7 do corrente.

N. 1.444—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do empregado Luiz Antonio de Lima, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 1.445—Deu-se conhecimento ao secretario do Congresso Representativo de Santa Catharina da remessa das obras pedidas no officio n. 13, de 6 de setembro ultimo.

N. 1.447—Pediú-se ao Sr. Ministro a necessaria autorização para ser despachado na Alliança do Rio de Janeiro material que foi adquirido á firma Gonçalves Castro & Comp., que já fez a declaração de transferencia.

Ns. 1.447 a 1.455—Remetteram-se ás repartições dependentes do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as contas provenientes dos trabalhos executados no 3º trimestre do corrente anno.

Dia 11

Ns. 1.456 e 1.457—Pediú-se á Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 1.458—Idem idem.

N. 1.459 a 1.470—Remettram-se ás repartições dependentes do Ministerio da Marinha as contas provenientes dos trabalhos executados no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.471—Pediú-se ao Thesouro Federal o pagamento a Arthur Fernandes da conta proveniente de fornecimentos e trabalhos executados no mez de agosto ultimo.

Dia 14

N. 1.472—Enviou-se á Repartição da Carta Maritima uma conta de trabalho executado no 3º trimestre do corrente anno e pediú-se o respectivo pagamento.

N. 1.473—Idem á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria

N. 1.474—Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal em Matto Grosso da remessa das obras pedidas no officio n. 183, de 22 do agosto ultimo.

N. 1.475—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de uma conta proveniente de carretos effectuados para esta repartição.

Dia 15

N. 1.476—Communicou-se á Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes que se acha concluida a impressão da obra «Livro de leitura».

Dia 16

N. 1.477—Pediú-se á inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 1.478—Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que nos dias 4 e 5 do corrente foram remettidas as provas do 13 encomendas para as quaes se pediú urgencia no preparo, não sendo, entretanto, até esta data, devolvidas as mesmas provas.

N. 1.479—Pediú-se á presidencia do 2º Tribunal do Jury dispensa de comparecimento ás sessões para o empregado João Antonio Domingues.

Dia 17

Ns. 1.480 e 1.481—Solicitaram-se dos Exms. Ministros da Justiça e da Industria providencias no sentido de serem remettidos a este estabelecimento os originaes das decisões do 1905, necessarios para se dar andamento á impressão da respectiva colleção.

N. 1.482—Restituiu-se á Directoria do Expediente do Thesouro o original do quadro

demonstrativo do papel-moeda em circulação em 30 de setembro ultimo, tendo sido feita a publicação no *Diario Official* desta data.

Dia 18

N. 1.483—Deu-se conhecimento ao Sr. Kall W. Hiensemman do preço das colleções de leis indicadas na carta de 9 de setembro ultimo.

N. 1.484—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario Antonio Francisco de Oliveira, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 1.485—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Paula Souza & Comp. de uma conta proveniente de fornecimento de material.

N. 1.486—Communicou-se ao Exm. Ministro da Justiça a remessa de 200 exemplares da obra de A. Sercipe, *Nova luz sobre o passado*, destinados á respectiva Secretaria de Estado.

Dia 19

N. 1.487—Communicou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas que se providenciou no sentido de serem feitos nos cacamamentos de abastecimento de agua a esta repartição os concertos indicados no officio n. 1.337, de 18 do corrente.

N. 1.488—Solicitou-se do Sr. Ministro a necessaria autorização para execução das obras a que se refere o officio da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 1.337, de 18 do corrente.

Dia 21

N. 1.489—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Arthur Fernandes de conta proveniente de trabalhos executados para esta repartição no mez de setembro ultimo.

N. 1.490—Communicou-se á directoria da Casa da Moeda quaes os tipos que e-te estabelecimento pode fornecer em satisfacção ao pedido constante do seu officio n. 1.593, de 8 do corrente.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de outubro de 1907

Companhia de Seguros «L'Union», pedindo approvação das alterações feitas em seus estatutos.—Exhibe a supplicante, dentro do prazo de 60 dias desta data, os documentos a que alludem os pareceres da secretaria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foram nomeados :

O 1º tenente Americo de Ararajo Pimentel para exercer o cargo de auxiliar da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima ;

Antonio José dos Reis para exercer, interinamente o lugar de despachante do deposito Naval de Sta Capital.

Foram concedidas as seguintes licenças :

Para transferir sua residencia do Estado de Alagoas para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração ao invalido 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Antonio Ambrozio dos Reis ;

Para residir fora do asylo, nesta Capital, percebendo tambem o soldo e o valor das rações, ao invalido 1º sargento do corpo de infantaria de marinha Francisco Lopes dos Santos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1907

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.761—Tendo resolvido designar uma commissão composta do capitão de mar e guerra Raymundo Furtado de Mendonça, como presidente, capitão de mar e guerra engenheiro naval, José Lopes da Silva Lima e dos capitães-tenentes Domingos Rodrigues Marjães de Azevedo, João Augusto de Souza e Silva e Luiz Dias Carneiro, para proceder a experiencias no material de minas submarinas, ultimamente adquirido, assim vos declaro para os devidos effectos.

Identicos ás inspectorias de Marinha e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (avisos ns. 1.762 e 1.763.)

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.767—Tendo resolvido que, por occasião da distribuição do fardamento do semestre de verão, (outubro) ás praças do Corno de Marinheiros e dos navios surtos neste porto, sejam substituidas as camisas e calças de flanela por camisas e calças de panno, até ser distribuido todo o fardamento desta especie do antigo plano de uniforme existente no referido corpo e no Deposito Naval do Rio de Janeiro; assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector de Saúde Naval :

N. 1.765 — Em solução a vosso officio n. 185, de 15 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que, de accordo com as disposições em vigor, seja dada despeza ao 1º tenente eurgião Dr. José da Gama Malcher Serzedello dos objectos de cirurgia inutilizados no serviço da enfermaria da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba e a que se refere a relação que acompanhou vosso citado officio.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização.

N. 1.763 — Attendendo, de accordo com os informações, ao que require am os 2º tenentes commissarios Silvino da Silva Freire e Liadozo Mariano Guimarães e tendo em consideração que, ao tempo de sua nomeação para o corno de commissarios, já co. tavam serviços militares prestados como inferiores, o primeiro na classe de escreventes e o segundo na de fideis, resolvi que sejam os mesmos collocados na respectiva escala acima dos civis e respeitadas a antiguidade de praça entre os precedentes da classe de aspirantes a commissarios, nomeados para aquelle corpo por decreto de 9 de setembro de 1905

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.768—Tendo resolvido que, por occasião da distribuição do fardamento deste semestre de verão, (outubro) ás praças dos Corpo de Marinheiros e dos navios surtos neste porto e aprendiz das Escolas do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, as camisas e calças de flanela sejam substituidas por camisas e calças de panno, até ser distribuido todo fardamento desta especie do antigo plano de uniformes existentes no referido corpo, naquellas escolas e nesse estabelecimento; assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.769—Tendo resolvido que por occasião da distribuição do fardamento deste semestre de verão (outubro) aos aprendizizes marinheiros das escolas do Rio Grande do Sul e Santa Catharina se am substituidas as camisas e calças de flanela por camisas e calças de panno até ser distribuido todo fardamento desta especie do antigo plano de uniforme, existentes nas referidas escolas e deposito naval; assim vos declaro para os devidos effectos.

Dia 22

— Sr. Ministro da Fazenda :

N. 1.170 — Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser paga, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.354, de 7 de fevereiro de 1907, a quantia de 5:071\$65, proveniente da trabalho effectuado pela firma Figueiredo Cunha & Comp. á abertura de uma cava destinada ás bombas dos diques da Ilha das Cobras, conforme consta da inclusa folha n. 120.

N. 1.171 — Solicito-vos providencias no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta da rubrica 23 — Obras — do orçamento em vigor, a quantia de 7:2\$05, a que Antonio Coelho de Magalhães tem direito pela primeira prestação das obras executadas nos galpões da Escola Naval, conforme consta da inclusa folha n. 119.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.173 — Em referencia a vosso officio n. 103, de 10 de setembro ultimo, relativamente á escripturação sob o titulo de receita da importancia resultante do leilão do acervo do extinto Arsenal da Bahia, cabe-me informar-vos que aquella importancia parece dever ser levada a titulo da renda com applicação ao Ministerio da Marinha, do que cogia a autorização dada no art. 19 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, alinea f, e cujo producto tem a applicação ali prevista.

N. 1.174 — Solicito-vos expedição de ordem para que seja transferida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a quantia de 20:000\$, á conta da verba «Material de construção naval» do orçamento em vigor a fim de attender á compra de cambias destinadas ao pagamento, pela delegacia fiscal do Thesouro Federal em Londres, de material encomendado na Europa.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.175 — Solicito-vos expedição de ordem para que no Thesouro Federal, á conta da rubrica 16 — Repartição da Carta Maritima — do orçamento em vigor, seja paga a Augusto Xavier Carneiro da Cunha a quantia de 11:000\$, proveniente da segun. da prestação pela construção de uma casa para o 3º pharoleiro do pharol de Sant'Anna e de um quartel para quatro remadores, conforme consta da inclusa folha n. 121.

N. 1.176 — Rogo vos digneis de expedir ordem telegraphica a fim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina habilitada com a importancia de 40:000\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.513, de 8 de julho ultimo, destinada ao pagamento das obras a se realizarem no edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado; devendo a referida importancia ficar á disposição do respectivo commandante.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.179 — Rogo vos digneis do providenciar a fim de que, pelas officinas do arsenal que esse ministerio possui no Estado do Rio Grande do Sul, sejam concertados 60 mosquetoes pertencentes á Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, sendo opportunamente, feita a competente indeminização.

N. 1.187 — Em resposta a vosso aviso n. 45, de 5 do corrente, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 53, de 15 deste mez, em que o director do Deposito Naval desta Capital presta informação sobre o preço das macas em uso na Armada.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.177 — Communico-vos, para que deis conhecimento ao commando da Escola de Aprendizes Marinheiros em Santa Catharina,

que ora providencio a fim de que seja transferido para a Delegacia Fiscal em Florianopolis o credito de 40:000\$, destinado ás obras a se realizarem no predio em que funciona aquella escola, de accordo com a planta que acompanho o orçamento remettido pelo dito commando, feitas as modificações precisas para que a enfermaria fique com uma porta para o corredor principal, o que exigirá a transformação de uma jarella em uma porta, e a cozinha seja augmentada, e que permitirá a vantagem do paiol ficar sem communicação com a mesma, para o que bastará recuar a parede, como mostra a dita planta, que ora vos devolvo, com as alterações a que acabo de referir-me.

Outrosim, recomendo-vos que declareis ao referido commando que o refeitório e o dormitório deverão ter o solo impermeabilizado, assentando, sobre o revestimento de concreto do primeiro, o respectivo enladrilhamento, e, sobre o do segundo, o barroamento, o que ás vantagens hygienicas, juntará a conservação das madeiras; e, assim, que o espaço entre a fachada posterior do actual predio e o accessido projectado, deverá ser aproveitado para o recebimento de um alpendre, que servirá para agasalhar o pessoal nos dias de chuva; o que explica a differença entre o total do alludido orçamento e a quantia acima indicada.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 1.174 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 101, de 17 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do serralheiro de 2ª classe, do corpo de inferiores da armada, Antonio Tavares, para os effectos da reforma, o periodo de seis annos, dois mezes e 16 dias em que serviu como foguista extranumerario da armada.

— Sr. director do Deposito Naval :

N. 1.178 — Autorizo-vos a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul os 81 mosquetoes de que tratastes em officio n. 47, de 10 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1907

Figueiredo Cunha & Comp. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente foram nomeados para a Escola de Estado Maior o 1º tenente do 1º regimento de artilharia Eduardo Martins Trindade, para exercer interinamente o lugar de secretario, e o 2º tenente do 2º regimento da mesma arma Marcelino Fagundes, para exercer, tambem interinamente, o lugar de 2º ajudante.

Expediente de 19 de outubro de 1907

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo, em satisfção ao pedido constante do seu officio de 17 de setembro findo, as informações prestadas pelos directores da Secretaria de Estado da Guerra e Direcção Geral de Contabilidade da Guerra sobre o projecto que fixa o numero, classes e vencimentos dos funcionarios publicos federaes.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Solicitando providencias para que seja transferido para um dos quartéis da força policial o tenente da guarda nacional Sa-

turnino Gomes da Fonseca Braga que se acha recolhido preso á fortaleza de Santa Cruz.

Submetiendo á sua consideração papeis tratando do facto de haver o cabo de esquadra Antonio Pereira de Oliveira salvado, com risco da propria vida, a de D. Etelvina Leal Ribeiro, em Paranaíba.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Se distribuam os seguintes credits:

De 1:069\$112 á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para pagamento ao 1º tenente Patriocio Rabello;

De 284:600\$ á Delegacia Fiscal em Matão Grosso, com destino á Alfandega de Corumbá, por conta do § 10.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 37:730\$747, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 4\$800; a Bifano, Rocha & Comp., 160\$; a Gonçalves Castro & Comp., 2:652\$800; a José Ignacio Coelho & Comp., 20:755\$78; a Laport, Irmão & Comp., 176\$400; a Luiz Macedo, 13:970\$960 (aviso n. 884);

De 155\$739 ao major medico da 3ª classe Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago (aviso n. 885);

De 205\$500 a Luiz Macedo (aviso n. 883); De 2:682\$209, sendo: a Adolpho Ubaldino Xavier, 526\$90; a Bragança, Cid & Comp., 167\$350; a Companhia Caeris Urbanos, 88; a Freire Guimarães & Comp., 114\$90; a Magalhães, Montes & Comp., 926\$80; a Orlando Rangel & Comp., 111\$300; a Silva & Granado, 808\$830; a Terra & Irmão, 18\$300 (aviso n. 890);

De 5\$866 ao ex-clarim José Paulino de Moura (aviso n. 891);

De 4:274\$135 a Haupp, Biehn & Comp., (aviso n. 892);

De 0:633\$333 a Pedro Richard (aviso numero 893);

De 231\$, a Emilia Rampi Williams (aviso n. 894).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, declarando que ao inspector da Colonia Militar do Iguassú e ao assistente o ajudante de ordens do mesmo inspector deverão ser abonadas as diarias de 10\$ ao primeiro e de 7\$ aos dois ultimos.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando abonar ao medico em serviço na Reparação de Estado-Maior do Exercito, como funcção, a gratificação de 100\$ por mez.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Approvando:

A deliberação que tomou o commandante da 2ª brigada da divisão de cavallaria das forças do 6º districto militar, de dispensar do lugar de seu assistente o 1º tenente Manoel Virgilio de Abreu Coelho, conforme pediu;

A nomeação que fez o coronel João Justiniano da Rocha, commandante da 2ª brigada de cavallaria, do 1º tenente Eugenio Franco Ribeiro o 2º tenente Alfredo Jader de Carvalho Neves, para servirem respectivamente como seus ajudantes de campo e de ordens, sendo dispensados o 1º tenente Antonio Julio da Fontoura e 2º tenentes João Fernandes Brandão e Octavio Botelho da Fontoura dos logares que exerciam junto ao general de brigada José Joaquim de Aguiar Corrêa, quando commandante interino da referida brigada;

A proposta que fez em officio de 11 do corrente do 2º tenente Carlos Augusto de Abreu e Silva para auxiliar o serviço de escripta da repartição a seu cargo;

As propostas feitas pelos generaes Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, commandante interino da 2ª divisão de infantaria, dos capitães Alfredo Menna Barreto Ferreira e João de Deus Menna Barreto e 2º te-

neite Pedro Augusto Menna Barreto, para seu ajudante de ordens, assistente e ajudante de campo; e Manoel Joaquim Godolphim, commandante da 1ª brigada de cavallaria, dos capitães Christiano Frederico Buys e Trajano Cesar, para seus ajudantes de campo e de ordens, sendo, porém, interinamente tae nomeações;

Autorizando o commandante do forte do Imbuhy a mandar abonar ao ajudante de electricista José Pereira da Silva, que assumiu interinamente as funcções de electricista do mesmo forte, uma parte da gratificação deste, a qual, reunida á diaria daquelle ajudante, não exceda da importancia do vencimento fixado por lei para o dito logar;

Dispensando os 2º tenentes José Armando Ribeiro de Paula, do serviço de demarcação de lotes na Colonia Militar junto á foz do Iguassú, e Trajano Ferraz Moreira, do logar de subalterno do contingente que acompanha a commissão da estrada estrategica para a referida colonia.

Mandando:

Declarar ao commandante do 3º districto militar que deverão ser dadas providencias para que sejam addidos á intendencia do dito districto, requerendo elles ao Congresso Nacional o pagamento de vencimentos relativos ao presente exercicio e aos exercicios anteriores, Julio Jourdan de Carvalho, Americo Francisco de Villa Nova e Blandino Americo Cardoso, dispensando o primeiro do logar de escrivão do almoxarifado, o segundo do de official da secretaria e o terceiro do de feitor do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, por occasião da extincção do referido arsenal, contando então mais de 20 annos de serviço;

Desligar de addição ao 1º batalhão de engenharia o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Nilo Cairo da Silva;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 7º batalhão de infantaria João Malayasi, que se acha internado no Hospicio Nacional de Alienados.

Nomeando subalterno da commissão do contingente da estrada estrategica de Palmas o 2º tenente Galdino Luiz Esteves.

Permittindo:

Ao 1º tenente Francisco Pinto Fernandes Junior assignar-se Francisco Pinto Fernandes;

Ao 1º tenente pharmaceutico Arthur Martins Torres gozar em Bello Horizonte a licença que obteve para tratamento do saude;

Ao 2º tenente José Luiz de Souza Sobrinho residir no Estado de S. Paulo, durante o tempo de sua aggregação.

Transferindo para o 36º batalhão de infantaria o 2º tenente do 17º José Augusto Soares.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.501, de 7 do corrente, pagamento de 629\$528 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio á julho ultimos;

N. 3.518, da mesma data, idem de 128\$580 a Luiz Macedo, idem idem, em julho ultimo;

N. 3.574, de 10 do corrente, idem de 4\$008 a Hime & Comp., idem idem, em junho ultimo;

N. 3.517, da mesma data, idem de 10\$332 a diversos, idem idem, em julho ultimo;

N. 3.575, da mesma data, idem de 232\$386, a diversos, idem idem, em junho e julho ultimos;

N. 3.585, da mesma data, idem de 4.831\$312, a diversos, idem á Repartição dos Telegaphos, nos mezes de julho e agosto ultimos;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.193, de 17 de outubro, pagamento de 4:200\$ ao Dr. Prudencio Cotegeipe Milanez, inventariante dos bens do Dr. Abdon Felinto Milanez, de ajudas de custo relativas aos annos de 1895 a 1901, a que fez jus como Senador pelo Estado da Parahyba do Norte;

N. 4.229, de 21 de outubro, pagamento a diversos do 95:839\$117, de fornecimentos á Força Policial, em agosto ultimo;

N. 4.220, de 19 do corrente, pagamento de 80:620\$424 a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.470, da Casa da Moeda, de 1 do corrente, pagamento de 1:923\$314 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos á quella repartição, nos mezes de março a junho do corrente anno;

N. 1.471, da mesma repartição, da mesma data, idem de 4:532\$670 aos mesmos, idem idem, nos mezes de maio a agosto ultimos;

N. 1.472, da mesma repartição, da mesma data, idem de 1:252\$700 a diversos, idem idem, em março ultimo;

N. 1.473, da mesma repartição, da mesma data, idem de 1:361\$436 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.475, da mesma repartição, da mesma data, idem de 862\$750 a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 699, do Tribunal de Contas, de 11 do corrente, idem de 4\$2\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á quella repartição, em setembro ultimo;

Ns. 351 e 391, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 de abril e 2 de maio, credito de 3:093\$907 á quella repartição, para pagamentos de divida em exercicios findos;

N. 131, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 31 de março, idem de 1:000\$ á quella delegacia, idem idem;

N. 23, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 28 de julho de 1906, idem de 252\$ á quella delegacia, idem idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Manoel Pereira da Silva, pagamento de 644\$ ao requerente, de fornecimento ao Hospicio Nacional de Alienados, em 1904;

Feliciano de Souza Pereira, idem de 3:333\$ ao mesmo, de fornecimento ao dito hospicio, em 1904;

J. M. Soares & Comp., idem de 14:698\$409 ao requerente, idem ao dito hospicio, em 1904;

Francisco de Paula Novaes, idem de 675\$257, de porcentagem do mez de dezembro de 1906;

Carlos Vianna Bandeira, idem de 675\$257, idem idem idem;

Leonel Mariani Lima, idem de 675\$257, idem idem idem.

Pedro Ritor da Fonseca, idem de 219\$301, de sua gratificação adicional correspondente ao exercicio do 1905;

De Oduvaldo Pacheco e Silva, idem de 1:150\$, de ajuda de custo, em 1904;

D. Maria das Dores de Almeida Martins, idem de 249\$993, de suas pensões relativas aos mezes de julho a dezembro de 1904;

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 9:578\$761, do consumo de gaz em dependencias deste ministerio, nos exercicios de 1899 a 1904;

4:96\$350 a Ottoni Silva & Comp., de fornecimento ao Hospicio Nacional de Alienados em 1904;

Francisco de Paula Palhares Junior, idem de 675\$257, de gratificação relativa a dezembro de 1906;

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 866, de 8 do corrente, pagamento de 14:510\$960 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 873, de 9 do corrente, idem de 3:904\$160 a diversos, de fornecimentos á Secretaria deste Ministerio e lavagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar, no corrente exercicio;

N. 867, de 8 do corrente, idem de 4:950\$ a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 884, de 19, idem de 23:735\$787 a diversos de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

64ª sessão em 22 de outubro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.482. Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Augusto Saloto.—Concedou-se a ordem para se exigirem do juiz federal do Estado do Espirito Santo, até o dia 30 deste mez, informações do estado do processamento instaurado contra o recorrente e si este está pronuciado, requisitando-se do Dr. chefe de policia o comparecimento do mesmo paciente nesse dia, unanimemente.

Recurso crime

N. 185—Pará—Relator, o Sr. Guimarães Natal; recorrente, a Justiça Federal; recorrentes, Severo Torquato Rayol e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 185 — Bahia — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; entre o juiz federal da secção da Bahia e o juiz da Vara Criminal da Capital da Bahia. Vencida a preliminar de haver conflicto contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Guimarães Natal, Epitacio Pessoa e Manoel Murtinho, foi julgado competente o juiz de direito da Capital da Bahia para conhecimento do caso, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Herminio do Espirito Santo, Cardoso de Castro e Pires e Albuquerque.

Impedido o Sr. Pindahyba de Mattos. Tomou parte neste julgamento o juiz da 2ª Vara Federal anteriormente convocado.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp., Limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves. Ao Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista R. gerio e outros; appellada, Associação de Praticantes do Estado. —Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 1.460—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Smith & Irmão. —Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.461—Capital Federal—1º appellante, Frederico Otte, 2º appellante, Benvidio Vianna; appellados, os mesmos. —Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.438—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos. —Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

Sentenças estrangeiras

N. 54 — Capital Federal — Requerente, Joanna da Costa Velloso. —Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Conflicto de jurisdição

N. 187 — Districto Federal — Solicitante, Sarah Margnstein. Entre o juiz da 1ª Pretoria e o juiz federal da secção da Bahia. —D. ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição

N. 981—Estado do Rio de Janeiro—Aggravante, Dr. Raul Camargo; aggravado, o Estado do Rio de Janeiro. —Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 942—Capital Federal—Aggravante, Domingos José Fernandes; aggravado, o juizo. —Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisões crimes

N. 1.221—Rio Grande do Sul—Petitionario, Antonio José Martins. —Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 1.222—Rio Grande do Sul—Petitionario, Angelo Bellinzaghi. —Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.223—Capital Federal—Petitionario, Gabriel Resek. —Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

PASSAGENS DE PROCESSO

Aggravos de petição

N. 937—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 946—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

Appellações civis

N. 1.404, 1.414, 1.415 e 1.345 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.314—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.400—Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellação commercial

N. 881—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 473—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 496 e 497—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 438—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 451—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 502—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

Revisões crimes

N. 1.167—Ao Sr. Pindahyba de Mattos.
N. 1.185 e 1.213—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 1.137—Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 1.034—Ao Sr. Epitacio Pessoa.
N. 1.146—Ao Sr. Manoel Murтинho.
N. 1.203—Ao Sr. Manoel Espinola.

CAUSAS COM DIA

Aggravos de petição

N. 977—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida

Appellações civis

N. 1.424—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

N. 1.193 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 415 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 883 — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos.

Recurso eleitoral

N. 136—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas já anunciadas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica em 23 de outubro de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações crimes

N. 282 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellado, tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.

N. 284—Minas Geraes—Appellantes, João Augusto de Carvalho e outros; appellada, a justiça federal.

Appellações civis

N. 1.287 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, M. Santos & Comp.

N. 1.145 — Capital Federal — Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellados, Antonio José da Costa Barros e outro.

N. 1.143 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, M. A. Barros & Comp.

N. 1.149 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. Bastos & Filhos.

N. 1.451—Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.

... revisão crimes

N. 1.212—S. Paulo—Petitionarios, Angelo Maria Ferrero e Antonio Mascioli.

Conflicto de jurisdição

N. 187 — Capital Federal — Suscitante, Sarah Margnstein. Entre o juiz da 1ª Pretoria e o juiz federal na secção da Bahia.

Homologação de sentença estrangeira

N. 547 — Capital Federal — Recorrente, Joaquina Rosa.

Côrte de Appellação

Camaras reunidas em 23 de outubro de 1907

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Dias Lima, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Ganaglia e os Drs. juizes de direito Moura Cavijo, Diogo de Andrade e Virgilio de Sá Pereira.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

EDITAIS

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Edital de convocação de credores dos negociantes Souza Neves & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 3, para reunirem-se na sala de audiências de 1º juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha junta aos autos, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias para dentro delles allegarem e provarem suas reclamações, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores dos negociantes Souza Neves & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 3, para reunirem-se na sala das audiências deste juizo, no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha junta aos autos, na qual produz a alludida firma pagar aos seus credores 20 % em dinheiro por saldo de seus créditos, pagavel 30 dias depois de homologada a mesma concordata, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de dez dias para dentro delles allegarem e provarem suas reclamações sobre o mesmo pedido de homologação de concordata; sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais duas do igual teor que será publicadas e affixadas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1907. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

De citação aos interessados para sciencia das sentenças que julgou a desistencia e declarou encerrado o processo de liquidação forçada da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão do seu cargo, que o subcreve, se processaram os autos de liquidação forçada da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, a requerimento de Felismino Soares & Comp. e Vieiras Mattos & Comp., os quizes correram seus devidos tramites; e sendo por parte dos mesmos requerentes, estes ultimos representados pelo Sr. desembargador Antonio Domingos Pinto, como cessionario e procurador em causa propria, na qualidade de inventariante do espolio do finado João de Souza Maciel, requerida a desistencia da mesma liquidação forçada, depois de tomada por termo, foi julgada pela sentença de teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 143 e 147 para que produza seus devidos e legais effectos. Desentram-se os documentos requeridos a fls. 144, ficando traslado. Pague as custas. Rio, 9 de outubro de 1907. — Cicero Seabra. E ora, ainda por parte dos mesmos requerentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do commercio da 1ª Vara — Vieiras

Mittos & Comp. por seu cessionario e procurador em causa propria, o desembargador Antonio Domingos Pinto, e Felismino Soares & Comp., tendo desistido da liquidação forçada, que requereram, da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e achando-se julgada por sentença a mesma desistência, requerem a V. Ex. que se digne mandar publicar por editais a mesma sentença e fazer as comunicações necessarias ás estações publicas. Nestes termos pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 11 de outubro de 1907. — Desembargador Antonio Domingos Pinto. — Felismino Soares & Comp. (estava legalmente sellada); petição essa que, sendo mandada nos respectivos autos, subiram estes á sua conclusão, baixando com sentença julgando encerrado o referido processo de liquidação forçada da Empresa de Navegação Rio de Janeiro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na liquidação forçada da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, para sciencia das sentenças que julgou a desistencia e declarou encerrado o processo de liquidação forçada da mesma Empresa de Navegação Rio de Janeiro. E para constar, se passaram o presente edital e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1907. — Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens situados em Petropolis, penhorados a José Martins da Rocha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Francisco Monticaro de Azevedo Caminhoi

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor, servindo no impedimento legal de Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 41:939\$840, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na fórma do art. 14 § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: 523 metros e 52 de muro construido de pedra e cal, a 20\$ cada metro, 10:470\$440; 93^m,60 de muro, divisando as cocheiras da raia, construido de pedra e cal, a 14\$ cada metro, 1:394\$400; um portão todo de ferro, com tres metros de largura, com arco, moldura, duas cabeças de cavallo, avaliado em 720\$; um portão de madeira com ferrolhos, medindo 2^m,97 de largura, avaliado em 80\$; 18 baias cobertas de telhas, avaliadas em 300\$ cada uma, 5:400\$; um pequeno chalet coberto de zinco para juiz de raia, avaliado em 200\$; um barracão com cocheira, coberto de zinco, avaliado em 150\$; um barracão menor, tambem com cocheira, coberto de zinco, avaliado em 80\$; um grande palanque com diversas divisões sobre 36 pilares, com bancos, puxados, etc., avaliado em 10:000\$; um botequim com balcão em quadro, avaliado em 200\$; um botequim nos fundos com balcão, avaliado em 100\$; um botequim nos fundos, com balcão, avaliado em 80\$; uma mesa balcão, avaliado em 40\$; duas mesas de centro a 30\$, 60\$; cinco car-

rinhos, aranhas, usados, a 200\$, 1:000\$; encanamento de agua, deposito da mesma, caixas, torneiras, etc., para fornecimento de todas as dependencias do prelio, avaliados em 2:000\$; um tanque de cimento para bebedouro de animais, avaliado em 150\$; duas cercas de ripas em tola a extensão da casa, avaliada em 300\$; uma ponte sobre o rio Piabanha, construida de madeira sobre paredões de pedra, avaliada em 4:000\$; uma pequena casa e os terrenos onde estão edificadas todas essas benfeitorias, com grandes de-aterros, com inclusão de pequena casa que é edificada em terreno fóra do Derby, os quaes terrenos não consignam as suas dimensões por falta de esclarecimentos sobre os seus mares, avaliados em 18:000\$; todos estes bens estão situados em Petropolis. Importa a presente avaliação em 52:424\$800. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará o publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 41:939\$840, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850, dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro

Juizo da Sexta Pretoria

De citação aos herdeiros ausentes de J. Ferreira Ribeiro, com o prazo de 30 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz da 6ª Pretoria. Dizem Anselmo Gomes & Comp., successores de Marcolino Rodrigues A. Gomes que, sendo credores de J. Ferreira Ribeiro da quantia de 1:833\$50, representada pela conta que a esta companhia e devidamente verificada pelo Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, succedeu o devedor já fallecido nesta cidade com o inventario a que para esse fim se procedeu no juizo competente, não conseguindo o supplicante haver a seu credito porque a isso se oppuzeram os herdeiros, mandando á Corte de Appellação que os supplicantes recorressem pelos meios ordinarios, os supplicantes querem justamente haver o pagamento do que lhes é devido pelos meios ordinarios, mas como os bens do devedor já foram partilhados pelos herdeiros que por um termo querem alienar, pretendem os supplicantes justificar este facto afim de garantirem o pagamento do seu credito, procedendo-se o embargo ou arresto em bens do supplicado, hoje representado por seus herdeiros e tantos quantos bastem e cheguem para o pagamento da quantia devida, juros da mora e custas. Os herdeiros do devedor são: D. Joaquina Leal Ribeiro, sua mulher, a quem foi lançada a metade dos bens do espolio, e D. Leontina Ribeiro Azurara, casada com Fernando Azurara, ausente em lugar incerto e não sabido no Estado de S. Paulo, e D. Elvira Leal Ribeiro, casada com João Baptista da Fonseca Costa. D. Joaquina Leal Ribeiro e D. Elvira Leal Ribeiro, casada com João Baptista da Fonseca Costa estão ausentes em lugar incerto e não sabido no Districto Federal. Querem por isso os

supplicantes exhibindo prova litteral da divida (documento n. 1) justificar os casos de embargos em que incidiram os supplicados na qualidade de herdeiros de J. Ferreira Ribeiro, afim de procederem ao arresto em bens dos mesmos que garantam o pagamento da quantia devida, juros da mora e custas, passando depois edital com o prazo que V. Ex. determinar afim de que tenham os supplicados sciencia do arresto feito e apresentem os embargos que tiverem. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1907. — O advogado, João Victorio Parvo Junior. No qual foi proferido o despacho seguinte: A. justifique em dia e hora que o escrivão designava, vindo depois os autos á conclusão. Rio, 4 de setembro de 1907. — Ed. Rego. Sendo produzida a justificação, foi ella julgada pela sentença do teor seguinte: «Estando feita a prova legal para a concessão do arresto prova litteral da divida porque os livros commerciaes documentam o debito do quem os inibe o art. 23 § 1 do Codigo Commercial e justificação do motivo no § 4º do art. 321 do Regulamento 737, este de 1850, concedo o embargo requerido, mandando que se expeça contra os supplicados o mandado necessario com a clausula legal da propositura da acção propria, no prazo de 15 dias, custas afinal. Citem-se editalmente os supplicados ausentes. Rio 2 de setembro de 1907. Edmundo de Almeida Rego. E, por força desta sentença, se passou o presente, pelo que são citados os herdeiros do finado J. Ferreira Ribeiro, ausentes, a comparecer em este juizo para o fim exposto na petição, neste transcripta. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente, em duplicata, para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar competente, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de setembro de 1907. E eu Antonio Afonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. Eu Olympio da Silva Pereira, escrivão o subscrevo. — Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Setima Pretoria

Edital de citação do réo ausente José Rodrigues dos Santos Faria, com o prazo de 20 dias.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suplente, em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo José Rodrigues dos Santos Faria, brasileiro, de 32 annos, solteiro, operario, que residiu á rua Dona Castorina n. 30, para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. A 2, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em que foi denunciado pelo Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, findo o dito prazo, ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser publicado e afixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1907. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Oitava Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, na fórma da lei

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que o porteiro dos auditorios, que neste juizo

serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 24 do corrente mez, o immovel seguinte: um predio terreo á rua General Caldwell n. 38, servind de estalagem, construido de pedra e cal, na frente e de tijolo nos fundos, coberto de telha nacional, medindo 6m,70 de frente e 21m,70 de fundos, dividido em sala e alcova na frente e cinco commodos nos fundos, assoalhados e forrados com portas e janellas para um corredor, que tem dous metros de largura, achando-se nesse mesmo corredor a latrina e caixa da agua, avaliado em 3:00\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 2:700\$; predio esse que foi penhorado a Joaquim Martins de Carvalho a requerimento de José Cardoso Martins, para solução de uma execução em que contendem. E quem no mesmo quizer lançar, compareça no dia acima referido, no juizo da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, ao meio-dia. E para que a noticia chogue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor, para ser afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1907. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

NOTAS ECONOMICAS

De um documento parlamentar tomamos a seguinte nota:

Tomado um augmento notavel as rendas publicas no exercicio vigente. Os quadros que se seguem trazem discriminadamente as rendas arrecadadas pelas alfândegas da União. O primeiro quadro refere-se ao 1º trimestre e o segundo abrange a arrecadação até 31 de julho.

Por este se verifica que as rendas aduaneiras, em igual periodo de 1906, foram de..... 131.330:56\$000 ao passo que neste exercicio já attingiram á elevada somma de..... 171.649:65\$000 ou um excessõ de..... 37.268:08\$000

A receita geral arrecadada até 31 de agosto de 1907 é a seguinte:

Ouro.....	66.722:603\$767
Papel.....	194.039:830\$196

Em igual periodo do anno passado, a arrecadação foi:

Ouro.....	51.220:915\$633
Papel.....	157.875:313\$843

Comparados esses dados, verifica-se que ha no exercicio vigente um augmento de:

Ouro.....	15.511:688\$184
Papel.....	36.224:566\$353

Tomando-se a média mensal da receita orçada para o exercicio vigente e calculando-a para os oito mezes, temos:

Ouro.....	55.664:187\$253
Papel.....	164.807:999\$992

Comparando-se com as sommas arrecadadas, temos:

Arrecadado.....	Ouro	66.722:603\$767
Orçado.....		55.664:187\$253
		+ 11.058:416\$511
Arrecadado.....	Papel	194.039:830\$196
Orçado.....		164.807:999\$992
		+ 29.201:880\$504

A exploração do cobre cada vez é mais estimulada pela intensidade da procura e consequente augmento dos preços. Na Siberia, nos Estados Unidos, em Carnwall (Inglaterra) cresce a actividade dessa exploração. No Brazil, conhecem-se ricas minas desse metal e, mesmo, segundo refere o boletim da Directoria de Agricultura etc., do Estado da Bahia, um dos maiores blocos de cobre nativo, até hoje conhecidos, acha-se actualmente em Lisboa, procedente da Bahia, pesando 1.190 kilogrammas.

O seguinte quadro indica a produção e os preços do cobre:

Anno	Produção total Toneladas	Valor por toneladas Reis
1893.....	303.000	688\$000
1894.....	324.000	640\$000
1895.....	334.000	688\$000
1896.....	373.000	752\$000
1897.....	308.000	784\$000
1898.....	424.000	816\$000
1899.....	472.000	1:168\$010
1900.....	485.000	1:68\$000
1901.....	519.000	1:072\$000
1902.....	542.000	832\$000
1903.....	568.000	912\$000
1904.....	644.000	928\$000
1905.....	708.800	1:10\$000
1906.....	1:252\$000
1907.....	1:728\$000

Os municipios do Norte do Estado de Minas reuniram-se em congresso afim de discutirem certos assumptos intermunicipaes de interesse reciproco. Depois de alguns dias de continuo trabalho, votaram as seguintes conclusões:

1º, em relação ao ensino technico agricola, comprarem as municipalidades as terras necessarias para a fundação de fazendas modelos, que o Estado custeará;

2º, applicar 15 % da renda municipal para auxilio do ensino primario, fiscalizado pelo governo do Estado;

3º, supressão de todos os impostos intermunicipaes;

4º, criação do ensino profissional technico na cidade que posteriormente for designada, concorrendo cada municipalidade, no minimo, com 1:000\$, com direito a mandar até tres alumnos pobres para a respectiva aprendizagem;

5º, instituir exposições regionaes com premios de animação para a agricultura e a criação em diversas zonas do norte, devendo a primeira exposição realizar-se na cidade da Serra, em 1908.

Estatística do assucar organizada pelo Syndicato Assucareiro da Bahia — safra de 1906 a 1907:

Nomes	Quant. de saccos
Usina Alliança.....	67.000
» S. Bento.....	60.000
» S. Carlos.....	40.000
» Terra Nova.....	35.000
» Aratú.....	30.000
» Pitanga.....	26.000
» Passagem.....	21.000
» Capimirim.....	16.500
» Cinco Rios (app.).....	16.000
» Colonia.....	15.000
» Bom Jardim (app.).....	15.000
» Malembá (app.).....	10.000
» D. João (app.).....	8.000
» S. João (app.).....	7.000
» Pojuca (app.).....	6.000
» Acutinga (app.).....	5.000
» S. Miguel.....	1.419
	358.919

Segundo o *Mouvement Geographique* de Bruxellas, a produção da borracha, em 1905, foi de 75.000.000 de kilos, do valor approximado de 610.000.000 de francos.

Os maiores consumidores são:

	kilos
Estados Unidos.....	26.479.009
Allemanha.....	12.800.000
Inglaterra.....	10.039.000
França.....	4.130.000

Total..... 57.304.000

Segundo a mesma origem, foram estes os preços da borracha de 1891 para cá:

	Frs. por kilo
1891.....	5,25
1893.....	5,50
1895.....	6,00
1897.....	7,35
1899.....	8,94
1901.....	7,47
1903.....	7,03
1905.....	9,47
1906.....	10,18

Contam-se nos Estados Unidos 16 minas de mercurio, das quaes as mais importantes estão situadas ao sul da California e no Texas, como sejam as de New Idria, New Almaden, Cambria, Napa Consolidated.

A produção tem sido:

	Garrafas	Dolares
1900—1901.....	29.727	1.382.305
1901—1902.....	34.291	1.467.848
1902—1903.....	35.820	1.544.934
1903—1904.....	34.570	1.513.795
1904—1905.....	30.451	1.103.120
1905—1906.....	23.182	—
1906—1907.....	20.552	—

Cada garrafa contém 34,5 k.

São de proverbial riqueza as minas do Peru, posto que exploradas em pequena escala. Nas costas encontra-se geralmente o ouro em filões de quartzo, em meio de rochas graniticas, acompanhado de oxido de ferro, ou hydrato ou anhydro e pyrite. Nas collinas, extrahem-no no estado natural ou misturado com sulphuretos de outros metaes. Nas montanhas, encontram-no em filões quartzoeos, especialmente no estado de pyrites auríferas. As terras auríferas são muy abundantes nessa região, como o demonstram as *pa'listas* arrastadas pelos rios. A produção de ouro fino, em 1904, foi de 541 kilogrammas.

O minerio de prata é excessivamente abundante, mórmente nas collinas. Raras vezes, porém, é visto no estado natural. Encontra-se quasi sempre misturado com outros metaes, como o cobre, o chumbo, o antimonio, nos quaes occupa logar preponderante.

Uma das fórmias mais vulgares do minerio de prata é a que allí denominam *paca*. É uma mistura de oxido de ferro e prata com diferentes metaes. Uma outra fórmula também muito commum é a denominada *cascajo*, ou mistura de materias siliciosas com oxido de ferro e prata no estado natural. O *cascajo* encontra-se nas celebres jazidas do Cerro del Pasco.

A prata acha-se igualmente combinada com o bromo, o iodo e o chloro, mórmente na parte alta dos filões. No Peru, a riqueza de um minerio exprime-se em *marcos por cajon*. O *marco* de metal é de 230 rra n nas e o *cajon* de minerio é de 2.760 grammas.

A produção de prata fina, em 1904, foi de 144.165 kilogrammos.

O Boletim da Secretaria da Agricultura, do Estado da Bahia, publicou o seguinte sobre o *guayule*:

Esta planta, de que já tivemos occasião de nos occupar repetidas vezes nesta revista, está revolucionando os estados centreaes do Mexico.

Segundo um collaborador do *Sun*, de Nova York, «o barulho que está causando o *guayule* no norte do Mexico só é comparavel ao que houve no Texas, quando se descobriram alli as minas de petroleo. A exploração industrial do *guayule* para o fabrico da borracha é um facto. Mais de 3.000.000 de dollars tem sido investidos em fabricas de borracha de Guayule, de 18 mezes para cá, e muitos outros estão á cata de collocação.

Ate ha pouco o Guayule (*Parthenium Argentatum*) era considerado como uma praga: pouco valendo os terrenos em que elle abundava.

Actualmente, esses terrenos, até então imprestaveis, produzem corca de duas toneladas de arbustos de *guayule* por geira (4.200 metros quadrados), que se vendem a 200 dollars, prata. Em consequencia, muitos proprietarios de terras, que eram pobres, são hoje ricos senhores.

Cita-se, por exemplo, D. Francisco Madero, de Parras, que po-sue para mais de 4.000.000 de geiras de terrenos guayuleiros. E' elle hoje o major proprietario rural do norte. As suas terras poderão produzir este anno nada menos de 5.000.000 de toneladas de *guayule*, as quaes, se forem vendidas a 50 dollars, ouro, produzirão a respeitavel somma d 250.000.000 de dollars.

Os peritos que percorreram os terrenos de D. Francisco Madero affirmam que elles tem a capacidade de duas toneladas por geira, o que, a ser verdade, fará o extraordinario total de 8.000.000 de toneladas $\times 50 = 400.000.000$ de dollars, ouro!

Parece que D. Francisco quer abrir lita com a poderosa *Continental Rubber Co.* de Nova York. D. Francisco Madero, seguido boato corrente, adquiriu de D. Eugenio Ortiz, de Nuevo Leon, por 200.000 dollars adiantados, o direito de explorar seus terrenos guayuleiros, durante oito annos. O Sr. Madero confia enormemente no futuro do *guayule*, porisso tem mandado construir fabricas para a extracção da sua borracha, havendo duas perto de Parras, outras em Yucatan e alhures.

O *Sun* de Nova-York, conta outras historias maravilhosas de fortunas improvisadas em tres tempos.

«Varios americanos já fizeram grandes fortunas desde a descoberta de Guayule até hoje.

Assim, Mr. J. H. Sendole, de Santo Antonio no Texas, que havia comprado um pequeno *ranch* (campo de criação) entre Torreón e Sotillo, por 300 dollars mexicanos acaba de vendel-o por 180.000 e ainda ficou com algumas terras.

Thomaz Hebb, antigo conductor de trem no Texas, comprou ha cinco annos, em Avalos, 41.000 geiras de terras, á razão de 30 centavos; essas terras que, quando muito, serviam para pastagens, acabam de render ao seu proprietario a importancia de 235.000 dollars, que é por quanto elle arrendou o direito de explorar o *guayule* que nellas existe»

Essa narrativa, se porventura exaggerada, indica comtudo, que o *guayule* tem effectivamente valor.

Não seria o caso de importal-o para ver que resultado dá nas regiões aridas do norte do Brazil?

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatorios de 22 do corrente:

Arithmetica e algebra—Aprovados: Gam-betta Amaral, plenamente; Hilario Ribeiro, simplesmente

Arithmetica—Aprovados: José Saldanha, plenamente; Eloy Nobrega Dantas, simplesmente.

Um inhabilitado.
Arithmetica até proporções—Um inhabilitado.

Geometria—Aprovados: Adriano Mendonça, plenamente; Francisco de Paula Santiago e José Azorem Furtado, simplesmente.

Physica e chimica—Aprovados: Luciano de Souza Fragoso e Abelardo de Luna Barros, plenamente; Tito Portocarrero, Annibal de Miranda, Joaquim Pinheiro Almozara e Carlos Castelpoggi da Rocha Braga, simplesmente.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orion*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Miranda*, para o Estado do Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sinai*, para Santos Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Horace*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Hezema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paranaguá*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Coritiba*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.033	513	1.570
Entraram.....	42	10	52
Sahiram.....	14	11	25
Falleceram.....	7	—	7
Existem.....	1.081	512	1.590

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 417 consultantes, para os quaes seaviaram 467 receitas.

Fizeram-se 1 extracção e 1 obturação de dentes.

—E no dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.081	512	1.590
Entraram.....	18	13	31
Sahiram.....	20	12	32
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.078	511	1.589

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 359 consultantes, para os quaes seaviaram 432 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

—E no dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.078	511	1.589
Entraram.....	41	24	65
Sahiram.....	32	19	51
Falleceram.....	6	—	6
Existem.....	1.084	516	1.600

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 894 consultantes, para os quaes seaviaram 933 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes.

—E no dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	516	1.600
Entraram.....	25	15	40
Sahiram.....	20	18	38
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.082	511	1.593

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 811 consultantes, para os quaes seaviaram 883 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 16 de outubro de 1907, 26 pessoas, sendo:

Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	4
	26
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	13
	26
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	12
	26

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
 Resumo meteorológico e magnético do dia 21 de outubro de 1907 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometre a 0°	Temperatura do ar	Tensio do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Dur do tep	
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.57	20.5	16.23	91.5	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	758.46	20.0	16.54	95.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	758.29	20.0	16.54	95.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	758.18	21.9	15.37	78.5	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	758.53	20.5	16.56	92.4	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	758.94	20.8	16.90	93.0	NNE	1	Encoberto	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.29	21.0	16.78	91.0	NNE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	8....	759.72	21.6	16.58	86.5	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	9....	759.67	22.2	16.90	85.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	10....	759.45	22.4	17.63	88.0	NE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	11....	758.87	22.5	16.40	72.0	S	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	12....	758.17	23.0	16.04	68.9	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	2.50	0.00	—	
	13....	757.25	24.0	15.62	70.4	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	14....	756.50	24.4	14.86	65.6	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	15....	756.23	24.4	14.86	65.6	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	16....	756.26	24.5	15.49	67.5	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	17....	756.17	24.0	14.94	67.0	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	18....	756.23	23.8	15.00	66.8	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	19....	756.68	24.0	14.94	67.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	—	—	—	
	20....	757.31	22.7	15.06	73.3	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	21....	757.54	22.1	15.90	80.9	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	6.70	
	22....	757.50	21.6	16.04	83.3	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	23....	757.30	21.3	16.59	88.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	24....	757.26	21.9	15.70	80.7	ESE	1	—	—	—	10	24.5	25.0	19.5	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 21 — 10—07 = 9° 04' 45" N W

Secção de Meteorologia, 22 de outubro de 1907 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensio do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensio do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	762.32	26.2	21.63	26.33	S. Paulo.....	763.50	19.4	12.95	23.80
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	762.68	22.0	16.51	21.20
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaguá.....	762.79	19.6	14.75	?
Fortaleza.....	762.49	28.4	19.46	26.25	Curityba.....	764.28	15.9	12.15	16.65
Natal.....	763.00	28.6	19.74	21.75	Guarapuarã.....	762.42	15.8	12.92	18.75
Parahyba.....	—	—	—	27.00	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.18	28.4	20.63	25.15	Posadas (x).....	763.50	17.0	12.93	21.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	764.25	16.7	12.65	18.10
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	765.25	26.7	21.32	24.00	Itaquí.....	763.07	17.2	8.79	15.70
Ondina (Bahia).....	764.80	26.8	19.50	21.65	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	765.08	26.8	19.60	25.25	Santa Maria.....	762.29	16.5	11.09	19.00
Ilhos.....	763.18	25.4	20.17	16.00	Bagé.....	767.01	16.5	6.81	16.95
Cuyabá.....	767.12	26.7	20.51	28.25	Rio Grande.....	766.13	17.9	8.32	18.50
Uberaba.....	762.69	24.4	11.92	23.80	Cordoba (x).....	766.50	14.0	10.56	16.56
Victoria.....	764.79	28.6	15.50	21.75	Rosario.....	764.70	16.0	12.00	21.00
Barbacena.....	762.41	20.8	9.45	19.20	Mendoza (x).....	763.40	17.0	7.40	?
Juiz de Fora.....	765.06	22.0	13.23	21.90	Buenos Aires (x).....	765.00	13.0	8.13	13.00
Campinas.....	762.88	21.2	13.82	23.00	Montevideo.....	765.50	14.0	6.80	15.85
Capital (Rio).....	763.91	23.8	17.14	22.25					

Em Santos choveu na noite de hontem.
 Em Curityba trovejou a W e choveu até ás 9 hs. p. de hontem; chove desde a madrugada de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel Ventos variaveis.
 Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.358

Augusto de Barros Taveira, com fabrica de Pão de Ló, á rua do Ouvidor n. 45, vem apresentar a marca acima, que consiste na figura de uma virgem, tendo por diadema uma estrella refulgente e trazendo nas mãos unidas um pão de ló. Essa figura acha-se sobre nuvens e a seus pés veem-se diversos anjos. Acompanhando-se vê o nome commercial «Pão de Ló das Virgens», superiormente e inferiormente. Esta marca poderá variar de cores e dimensões, será usada em caixas, envolveres que contiverem o pão de ló de sua fabricação. (Sobre uma estampilha de 30 réis.) Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907. — Augusto de Barros Taveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 11 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.358, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.363

Cochlo Barbosa & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 86 e Quitanda n. 74 F, com o commercio de drogaria e pharmacia homeopathica, adoptam para distinguir o seu preparado «Morruína», a marca supra que consiste em um rotulo, de cor vermelha, guarnecido de filete preto, tendo-se do centro em letras brancas a palavra «Morruína», na parte superior «preparado especial de Cochlo Barbosa & Comp.» e, na inferior, «Principio activo do Oleo de Fígado de Bacalhao, rua e numero». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 30 réis.) Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1907. — Cochlo Barbosa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 11 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.363, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.364

Lepsina

fórmula do Dr. Carlos de Niemeyer, calmant' depurativo exclusivamente vegetal—Flora Brasileira—preparado pelo pharmaceutico Accacio A. Pereira.

«Accacio A. Pereira, pharmaceutico, á rua S. Clemente n. 78, adopta para distinguir um preparado de seu commercio, a marca consistente da figura de uma borboleta, tendo nas azas abertas as palavras «Hysteria, Neurasthenia, Epilepsia e Syphilis», e no corpo a divisa «Curare divinum est». Na parte superior vê-se o nome—LEPSINA—em uma faixa encarnada e em seguida os dizeres: «Fórmula do Dr. Carlos de Niemeyer, Calmante depurativo exclusivamente vegetal Flora Brasileira.» Todo o rotulo é guarnecido de fris e bordaduras e completo com outros diversos dizeres. A referida marca poderá variar de cor e dimensões. Rio, 15 de outubro de 1907. — Accacio Antunes Pereira. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da

manhã de 15 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrado sob n. 5.364, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 do outubro de 1907..... 5.194:942\$758
Idem do dia 23 :

Em papel.. 155:220\$273
Em ouro.... 103:873\$146

265:093\$419

5.460:036\$177

Em igual periodo de 1906 6.482:327\$318

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de outubro de 1907

Renda de 1 a 22..... 1.263:412\$892
Renda do dia 23..... 58:476\$596

1.321:889\$308

Em igual periodo de 1906..... 1.253:271\$220

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concurrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo-relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado

da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concurrentes nos esboços (maquettes), adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhul-os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concurrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, me us o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso a provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uas e outras seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta, e ver-arão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatria e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da commissão examinadora.

Directoria de Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, Manoel Ferreira de Araujo e Silva, 1.º official.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1.ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames de 1.ª epoca do corrente anno lectivo estará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907. — Pelo secretario, Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez do novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 20\$, paga no Thesouro Federal.

Findo o prazo acima indicado, ninguem mais será admittido á inscrição.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907.— *João Cancio Pava.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Sacramento n. 26, dia 4 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Sacramento n. 24, dia 4 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Sacramento n. 22, dia 4 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 13, dia 4 de novembro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 15, dia 4 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 17, dia 4 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 301, dia 6 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 303, dia 6 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 307, dia 6 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 309, dia 6 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 104, dia 6 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 16, dia 6 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Praça Tiradentes n. 57, dia 8 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 1, dia 8 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 19, dia 8 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 16, dia 8 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 43, dia 8 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 43 A, dia 8 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Becco da Carioca n. 22, dia 11 de novembro vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco da Carioca ns. 18 e 20, dia 11 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Becco da Carioca ns. 14 e 16, dia 11 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 264, dia 11 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 253, dia 11 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 163, dia 11 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Primeiro do Março n. 14, dia 13 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Primeiro do Março n. 67, dia 13 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 23, dia 13 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 30, dia 13 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 60, dia 13 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 93, dia 13 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907.— *O secretario interino, Olympio de Niemeyer.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, de Saude Publica, interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica dos Srs. Gomes Lima & Comp., á rua de S. José n. 48, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica.

Maraschino — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Anisete — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Licor franciscano — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de gomme — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cognac Moscatel — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Laranjinha especial — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de cajú — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de orchata — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Licor de hortelã-pimenta — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Licor Coração — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Aniz hespanhol — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope extracativo, orchata. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de ananaz. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Gonebra superior. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de groselha. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de granadina. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cromo do Brazil. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Amargo estomacal. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Grenadina. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Crema de cacáo. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de limão. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Piperment. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Vinho vermouth. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Vermouth Riota Prata. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Fernet Chaudan. — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907.— *O secretario interino, Olympio de Niemeyer.*

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhes foi imposta, ou, findo esse prazo, so verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude: Mendes & Comp., representados por Miguel Carneiro Geraldo Affonso, multados

em 200\$, por não terem cumprido a intimação n. 14.675, relativa ao proedio n. 176, da rua Senador Euzebio, infringindo o § 1, do artigo 98. do mesmo regulamento.

Secretaria de Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907.— *O secretario interino, Olympio de Niemeyer.*

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei:

Rua S. Januario ns. 24, 26, 28, 30 e 34, dia 31 do corrente á 1 hora tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1907.— *O secretario interino, Olympio de Niemeyer.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos:

Latin

(Ultimo dia.—2ª chamada)

- 1 João Bruno.
- 2 Alvaro Mesquita Bastos.

Geometria plana, geometria e geometria e trigonometria

(Diversos cursos.—2ª chamada)

- 1 Jorge Cavalcanti de Barros Accioli.
- 2 Carlos Pereira Caranta.
- 3 Domingos de Souza Novas.
- 4 Floriano Rodrigues de Moraes.
- 5 Torquato de Araujo Silva.
- 6 Mario de Assis Pereira.
- 7 João Fernandes da Rocha.
- 8 José Maria de Mello Castello Branco.

Historia natural

(Cursos medico e Escola Polytechnica.—2ª chamada)

- 1 Sylvio Pellico Vianna.
- 2 José Bonifacio Gonçalves Pereira,
- 3 Gabriel Skinner.
- 4 Myrtharistides Barbosa.
- 5 João da Costa Ramos.
- 6 Amando del Castillo.
- 7 Lino Colonna dos Santos.
- 8 Manoel Corrêa da Veiga.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de outubro de 1907.— *Paulo Tavares, secretario.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 20.094, emittido em 1862; 47.901 a 47.907, emittidos em 1860; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de outubro de 1907.— *O inspector, M. C. de Lede.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 815, 909 a 971, emittidos em 1832, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de outubro de 1907.— *O inspector, M. C. de Lede.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 21 de outubro de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no armazem n. 11

Lote n. 1

DWC: 1 caixa n. 78, contendo papel riscado para escripturação mercantil, pesando bruto 55 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 2

FR: 10 fardos ns. 507/15, contendo papel liso de um dos lados, para embrulho, pesando bruto 1.180 kilos e liquido legal 1.157 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Eitel Frederick*, descarregados em 3 de março de 1906.

Lote n. 3

RS: 55 fardos de papel aspero de ambos os lados, proprio para embrulho, pesando bruto 2.940 kilos e liquido legal 2.882 kilos;

Idem: 25 fardos contendo papel tinto, proprio para embrulho, pesando bruto 920 kilos e liquido legal 992 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 8 de junho de 1906.

Lote n. 4

DC: 21 fardos ns. 850/70, contendo papel colorido para encadernação, pesando bruto 3.549 kilos e liquido legal 3.479 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 26 de setembro de 1906.

Lote n. 5

JMC: 16 fardos ns. 4.384 a 4.390, contendo papel de embrulho aspero de ambos os lados pesando bruto 4.192 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1905.

Lote n. 6

GGAC: 10 balas de papel aspero de ambos os lados, para embrulho, pesando bruto 95 kilos e liquido legal 93 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

CTB: 30 fardos de papelão não especificado, pesando bruto 7.462 kilos e liquido legal 7.313 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 26 de setembro de 1905.

Lote n. 8

OMC: 15 fardos ns. 1/15, contendo papelão não especificado, pesando bruto 1.804 kilos e liquido legal 1.768 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1905.

Lote n. 9

GC: 1 caixa n. 1.187, contendo album para desenhos, com capas de papelão, pesando bruto 32 kilos; papel proprio para encadernação pesando bruto 7 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 24 de abril de 1906.

Lote n. 10

VUC: 1 caixa n. 2.760, contendo obras impressas em uma só cor, pesando bruto 2 kilos; cartazes-annuncios, pesando bruto 20 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Lote n. 11

KFZ: 1 caixa n. 20.160, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 22 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 8 de outubro de 1904.

Lote n. 12

461 (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 18 kilos;

Idem: 1 dita n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 19 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 13

P—LH: 1 caixa n. 3, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 85 kilos; diversas amostras pesando 5 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

L&I: 1 caixa n. 24, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 73 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

JFC—CN: 1 caixa n. 137, contendo obras impressas em papel dourado recortado, pesando bruto 8 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AH: 1 caixa n. 1.325, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 14 kilos;

Idem: 1 dita n. 1, contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando bruto 10 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregadas em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 17

Arquivo Nacional: 1 caixa n. 603, contendo parafusos de ferro, pesando bruto 38 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 18

R (em um triangulo): 7 caixas contendo parafusos de ferro, pesando liquido 909 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Sem marca: 4 rolos de arame de ferro galvanizado, pesando 75 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

GS (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto com as latas 14 kilos;

Idem: 1 dita n. 2, contendo vernizes não especificados, pesando bruto com as latas 9 kilos; vinda de New York no vapor *Segismund*, descarregada em 7 de abril de 1905.

Lote n. 21

FMCC: 1 caixa n. 209, contendo carteiras de folhas de Flandres simples, pesando bruto 50 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

RC: 1 caixa n. 2, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 72 kilos;

Idem: 1 dita n. 1, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 94 kilos; obras de estanho simples, pesando bruto com os envoltorios 3 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 14 de agosto de 1906.

Lote n. 23

ARPC: 3 caixas ns. 1.353 a 1.355, contendo peças de adorno de vidro, n. 2, con-

lhados e de cores, pesando bruto 447 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregadas em 10 de setembro de 1906.

Lote n. 24

DM: 1 caixa n. 137, contendo trança de seda e palha, pesando bruto com os envoltorios de papel 29 kilos; vinda de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregada em 27 de outubro de 1905.

Lote n. 25

SASC: 2 caixas, contendo jogos não especificados; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

MLC: 1 caixa n. 16.589, contendo adereços de contas de madeira, pesando bruto 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregada em 5 de outubro de 1906.

Lote n. 27

AC—III: 1 caixa n. 100, contendo extracto do pau-brasil, pesando liquido 22 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

FCC: 1 caixa n. 4, contendo tecido de algodão estampado, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 75 grammas, pesando liquido 162 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

EC—224: 1 caixa n. 1, contendo panninho de algodão caernizado, pesando liquido 88 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

M (em um triangulo): 1 caixa n. 100, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Eitel Frederick*, descarregada em 30 de janeiro de 1905.

Lote n. 31

IRF: 5 caixas ns. 14.626, 14.629, 146¹, 146² e 143¹, contendo ladrilhos de barro calcinado, medindo dez metros quadrados; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 32

VII: 2 caixas ns. 4, 4², contendo ladrilhos de barro calcinado medindo quatro metros quadrados; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 33

BAF (em um losango): 4 caixas ns. 4, 5, 6 e 8, contendo machinismos; vindas de Nova York, no vapor *Tennison*, descarregadas em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 34

FMST: 3 caixas ns. 1/2, contendo 1000 vidros do productos pharmaceuticos não classificados (vernifugo), pesando 15 kilos; vindas do Havre no vapor *Corsica*, descarregadas em 17 de outubro de 1905.

Lote n. 35

VJC: 1 caixa n. 30, contendo pannos de mesa de tecido de lã barada, pesando liquido 15 kilos; pastas de papelão forradas de veludo de seda, pesando bruto 5 kilos; obras de papelão e tecido de lã bordada, pesando 8 kilos; talagarcha, pesando liquido 3 kilos; quadros pequenos para retratos com moldura de phantasia, pesando bruto 7 kilos; linha frouxa, de seda, em meadas, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de janeiro de 1905.

Lote n. 36

G (em um losango): 1 caixa n. 676, contendo amostras, pesando 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pe'opolis*, descarregada em 14 de novembro de 1905.

Lote n. 37

HM: 11 gigos e 1 caixa ns. 1, 1.001/1.011, ao todo 12 volumes, contendo peças não classificadas de louça n. 1, pesando liquido 1.830 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 34 kilos; obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando bruto 5 kilos; canos de chumbo, pesando bruto 6 kilos; obras não classificadas de madeira, pesando liquido 73 kilos; vinhas de Glasgow no vapor *Calderon*, descarregadas em 21 de junho de 1906.

Lote n. 38

VII: 2 caixas ns. 3 e 3ª, contendo diversas amostras; vindas do Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 39

CC & C: 1 caixa n. 4.805, contendo peças para serviço de mesa, de cobre prateado, pesando bruto 14 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

LB: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 64 kilos e liquido legal 58 kilos; vindo de Glasgow no vapor *Calderon*, descarregada em 31 de julho de 1906.

Lote n. 41

OS (em um triangulo) 1 caixa n. 11, com utensilios para machinas, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 15 de agosto de 1906.

Lote n. 42

CN: 20 saccos; C 272 (em um triangulo) — N: 20 ditos, contendo todas cascas de amendoas em pó, pesando bruto 2.096 kilos; vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 19 de maio de 1905.

Lote n. 43

V (em um losango): 1 caixa n. 3.813, contendo cêco ralado, pesando liquido 50 kilos; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de novembro de 1905.

Lote n. 44

BCAC: 1 caixa n. 13.263, contendo thymol crystalizado, 20 vidros a 30 grammas, pesando todos 600 grammas; theobromina 20 a 30 grammas, pesando todos 600 grammas; glycerophosphato de cal 40 vidros a 30 grammas, pesando todos 1.200 grammas; thymol biodado 36 vidros a 30 grammas, pesando mil e oitenta grammas; ferro reduzido pelo hydrogenio, 20 vidros a 250 grammas, pesando todos 5.000 grammas; methylacetamida, 42 vidros a 25 grammas, pesando todos 1.050 grammas; citrato de ferro amoniacal 40 vidros a 120 grammas, pesando todos 4.800 grammas; glycerophosphato de soda 20 a 120, pesando 2.400 grammas; phosphato de ferro amoniacal 40 a 120, pesando 4.800 grammas; productos não classificados, pesando liquido 2.950 grammas;

Idem: 1 dita n. 13.264, contendo gomma arabica pulverizada, 47 vidros a 500 grammas, pesando todos 23.500 grammas; salicylato de soda crystalizado 20 vidros a 250 grammas, pesando todos 5.000 grammas; thymol crystalizado 10 vidros a 250 grammas, pesando todos 2.500 grammas; salicylato de melhyde 20 vidros a 30 grammas, pesando todos 600 grammas; productos chimicos não classificados, pesando liquido 500 grammas; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 45

JMC: 1 caixa n. 10, contendo catalogos e amostras;

MC: 1 dita n. 1, contendo um espelho quebrado; diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arre-natadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranka*.

AOS SRS. PATRÕES DE LANCHAS E DEMAIS EMBARCAÇÕES

De accôrdo com a Capitania do Porto, ficam avisados os patrões de lanchas e demais embarcações do porto que, de hoje em diante, depois das 5 horas da tarde, só poderão subir a bordo dos paquetes e vapores entrados quatro pessoas de cada embarcação, embora transportem maior numero de passageiros.

Esta medida tem por fim a regularidade e ordem do serviço.

Guardamoria da Alfandega, 22 de outubro de 1907. — O guarda-mór, *L. Berquó*.

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que amanhã, 24 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova oral de arithmetica os seguintes candidatos, comprehendidos entre os ns. 41 e 83 do livro de inscripções:

- Israel de Santo Elias Affonso da Costa.
- Ernesto Barbosa.
- Alberto Teixeira de Araujo.
- José Cecilio Lopes
- João Mariano Ribeiro.
- Manoel Martins de Almeida Neves.
- José Pinto Ribeiro Haller Junior.
- Carlos Antonio Coimbra de Gouveia.
- Olibry Vidal.
- José Ferreira Tavares.
- Pedro Snyão.
- Telasco José Fernandes.
- Laudelino de Loureiro Tavares.
- Claudio Renault Durães Castanheiras.
- Coriolano da Silva Coelho.
- Oscar de Lacerda Werneck.
- Daniel Leocadio Vieira.
- Guilhermo Augusto Esteves.
- Gil Domingues.
- João de Cerqueira Reis e Silva.

Turma supplementar

- José Gonçalves Pereira.
- Francisco Navarro de Mattos.
- Emygdio de Carvalho e Silva.
- Eruni Dias Pereira.
- Carlos North de Souza Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. — O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 4º e cripturario.

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de La Palice, no vapor inglez *Orita*, entrado em 2 de outubro de 1907, em oito volumes, marca L&C, ns. 122/30, consignado a Lebrão & Comp.

Neste vinho, tinto, com 9,7 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia

de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude. Vinho, vindo de Bordéas, no vapor francez *Amazon*, entrado em 30 de setembro de 1907, em dois volumes, marca LL-S&C, numeros 13.131/2, consignado a Louis Leib & C.

Neste vinho, tinto, com 10,4 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Bordéas, no vapor francez *Cordillere*, entrado em 2 de setembro de 1907 em dois volumes, marca AW, numeros 95.996/7, consignado a J. Arthur Wranbeck.

Neste vinho, tinto, que contem 9,7 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, entrado em 23 de setembro de 1907, em 30 volumes, marca AH, ns. 311, 40, consignado a Alfredo Hausen.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se lia o seguinte: *Unico importador Alfred Hausen—Rio de Janeiro—Zellinger—Pitsch & C., Weinbon, Weibrondel, Wenigen a. d. Mosel.*

Neste vinho, branco, contendo 12,5 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Resultado da analyse procelida em uma amostra de vinho, a requerimento de J. Arthur Wranbeck:

A analyse revelou na referida amostra de vinho branco, que contem 11,7 % de alcool em volume, a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. — O inspector, *Luis Adolpho Correa da Costa*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 50

Estado do Paraná — Boia fóra do logar

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia das pedras da *Baia* acha-se fóra de seu logar.

Novo aviso dará a sua reposição. Secção de Hydrographia, 21 de outubro de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 49

Estado do Paraná — Canal S. E. de Paranaguá

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia das «Conchas», junto á ponta do phuro, no canal S. E. da barra de Paranaguá, está fóra de seu logar.

Novo aviso anunciará a sua reposição. Secção de Hydrographia, 21 de outubro de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

DEPOSITO NAVAL

Costuras

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nos dias 25 e 26 do corrente, serão distribuidas e costuras ás senhoras matriculadas sob ns. de 1 a 100 da 1ª categoria; de 1 a 50, da 2ª categoria; de 1 a 25, da 3ª categoria; de 1 a 25, da 4ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907. — O encarregado da 2ª secção. — *Jacinto Madeira*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, sub-inspector de Portos e Costas, faço serente aos arraes das lanchas a vapor, em additamento ao edital desta capitania, de 2 de junho do corrente anno, que deverão observar a linha de fila, quando tiverem de atracar a bordo dos paquetes, da seguinte forma: a primeira lancha que chegar, exceção feita das lanchas de visita, conservar-se-ha na alheta do navio do lado da entrada; a segunda procurará a popa da primeira lancha e, assim, successivamente.

A proporção que forem desembarcando os passageiros, os arraes seguirão avante e passarão para o outro bordo á espera que do paquete seja sua lancha chamada pelo encarregado desse serviço.

Nenhuma lancha, depois de estar collocada na fila, poderá, sob qualquer pretexto, sair do lugar sob pena de perder a collocação e ficar em ultimo, alem das multas por essa infracção.

O presente edital deverá ser conservado, a bordo das lanchas, em lugar visível aos passageiros e para evitar ignorancias dos arraes.

Exceptuam-se dessas disposições as lanchas de visitas (Saule, Policia, Alfândega e Correto) e tambem as da agencia do vapor e a de immigração.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. — José A. Abrão, secretario.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIAS DE PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO

São chamadas a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, as seguintes praças reformadas do exercito, sob pena de serem excluidas aquellas que deixarem de se apresentar dentro do prazo, a saber:

Segundo sargento, Antonio Moreira do Arujo Netto.

Musico, Ernesto João Antonio.

Aspexadas:

Antonio Lopes de Oliveira.

José Manoel Goulart.

Antonio Ferreira de Andrado.

Henrique Antonio.

Soldados:

Christim Henrique de Hollanda Chacon.

José Cardoso Mangabeira.

Juvencio do Nascimento Trovão.

Beltrmino Luiz da Silva.

José Esperidião Borges Paraguassú.

Evaristo da Silva Praia.

José Lucio dos Santos.

Manoel da Silva Pontes.

Alexandre Rymundo da Silva.

João José Ambrosio.

José Terquato de Oliveira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, de outubro de 1907. — Alfredo Vicente Martins, coronel commandante.

Ministerio da Industria Viagão e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.112, de Angelo Casagrande Recotini;
N. 5.113, de Alfredo Loureiro da Cruz Monteiro;

N. 5.114, de Emilio Torrents Gomes da Cruz;

N. 5.115, de Emilio Aronen;

N. 5.116, de Leal, Santos & Comp.;

N. 5.117, de Veissimo Coutinho de Araujo;

N. 5.118, da *Maschinenfabrik Grevenbroich*;

N. 5.119, de The Chemical Industrial Syndicate (limite);

N. 5.120, de Nicoláo Vicente Alvares.

Convido os senhores acima nomeados, bem como os representantes das associações su-

praticadas, a comparecerem, nesta Directoria Geral, amanhã, 24, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viagão a Obras Publicas, 23 de outubro de 1907. — J. F. Soares Filho, director-geral.

Inspeção Geral das Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA A PAQUETA

Devendo estar concluido, dentro de curto prazo, o serviço de abastecimento de agua á Ilha de Paqueta, são convidados, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, os Srs. proprietarios dos predios e fiavelos na referida ilha, a requererem a esta inspeção o goso das penas de agua e a estabelecerem as canalisações internas, de accordo com o regulamento em vigor, por isso que, si o não o fizerem, dentro de 30 dias, a partir da data da inauguração official do serviço, serão considerados todos os predios em goso obrigatorio, independentemente de apresentação de requerimento ou de assentamento das canalisações internas.

Os requerimentos, assignados pelos proprietarios, deverão ser apresentados a esta inspeção, á rua do Riachuelo n. 151, onde os requerentes obterão todas as informações que julgarem necessarias.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de outubro de 1907. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1908

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimentos de materias e objectos para o consumo durante o anno de 1908, a saber:

Grupo III — Dia 18 — Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV — Dia 19 — Ferro, outros metaes e fundição.

Grupo V — Dia 22 — Ferramentas e ferragens.

Grupo VI — Dia 23 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII — Dia 24 — Limas inglezas, parafusos e pontas de Paris.

Grupo VIII — Dia 25 — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Grupo IX — Dia 25 — Materiaes de iluminação e electricidade.

Os impresos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

As concorrências ver-arão sobre os preços, qualidades e typos de material que mais convenham á estrada e de uso corrente.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir á assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 23, das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
► Pariz.....	\$629	\$636
► Hamburgo.....	\$775	\$786
► Italia.....	—	\$639
► Portugal.....	—	\$343
► Nova York.....	—	3:303
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$..	1:029\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	274\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	177\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, 5%, port.....	836\$000
Ditas idem idem, nom.....	83\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco do Brazil.....	118\$000
Dito do Commercio.....	175\$000
Comp. Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	9\$750
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	13\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	22\$000
Dita Tecidos Fabril S. Joaquim.	165\$000
Dita Tecidos Progresso Ind. do Brazil.....	320\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Brasil</i>	292\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	216\$000

Venda por avião

9 apolices geraes de 5 %, 1:000\$, 1:028\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 465 réis por kilo.
Dito mascavo idem, 240 a 200 réis, por kilo.
Dito mascavinho do Sul, 315 réis, por kilo.
Dito branco, de 2ª, da Bahia, 385 réis, por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 390 réis, por kilo.
Dito idem, de Santa Catharina, 310 réis, por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 250 réis, por kilo.
Café, 5\$200 a 6\$700 por arroba.
Sebo do Matadouro, 680 réis, por kilo.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907